PREGÃO ELETRÔNICO

048/2026

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Porto Real (980780)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANEJO, CONTROLE SANITÁRIO E VETERINÁRIA DE ANIMAIS

[registro de preços]

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.325.520,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **30 de novembro de 2026** às **10:00h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por global

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

Processo Administrativo n° 4704/2026

Torna-se público que o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do(a) da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos, sediada na Rua Hilário Ettore, n°442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27.570-000 realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal 3026 de 08 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANEJO, CONTROLE SANITÁRIO E VETERINÁRIA DE ANIMAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Portal ComprasBR (https://comprasbr.com.br).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal ComprasBR.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza e complexidade compatíveis com a execução por empresas individualmente consideradas, existindo no mercado número suficiente de empresas capacitadas a atender integralmente às exigências técnicas e econômico-financeiras do certame, de modo que a admissão de consórcios poderia restringir a competitividade e dificultar a gestão e fiscalização contratual.;*

3.6.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item **3.6.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.6.4 e 3.6.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens **3.6.4 e 3.6.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item **3.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.4.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.2 ou 5.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário e total do item;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *não* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$0,10 (dez) centavos***

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. Serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4 **O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1 contiver vícios insanáveis;

8.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo máximo de 02(duas) horas para:

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02(dois)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05(cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05* (*cinco*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou encaminhados por meio diverso do sistema oficial não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9**, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por campo próprio do sistema no Portal ComprasBR (https://comprasbr.com.br).

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, os prazos para apresentação de recursos, pedidos de esclarecimento e impugnações relativos a este procedimento licitatório serão contados em dias úteis, iniciando-se na data e horário de publicação ou disponibilização do ato ou documento objeto do prazo. O término do prazo ocorrerá exatamente no mesmo horário do início do prazo no último dia útil, conforme controle eletrônico do sistema Compras BR (**www.comprasbr.com.br**). Não serão aceitas manifestações protocoladas após o horário limite previsto, sendo o registro eletrônico no sistema o parâmetro para comprovação do cumprimento do prazo. Esta regra visa assegurar a transparência, segurança jurídica e isonomia entre os participantes do certame.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e em relação a divergências entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência prevalecerá as do Termo de Referência.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal ComprasBR e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 *Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;*

16.11.3 *Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

Porto Real, 10 de novembro de 2026

LETICIA KLOTZ DE ALMEIDA:41537084704

Assinado de forma digital por LETICIA KLOTZ DE ALMEIDA:41537084704
Dados: 2026.11.10 12:55:35 -03'00'

LETÍCIA KLOTZ DE ALMEIDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Termo de Referência 100/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
100/2026	980780-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	MARCO AURELIO DA CONSOLACAO MARIANO	29/10/2026 14:37 (v 0.9)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		4704/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais de pequeno, médio e grande porte, abrangendo captura, recolhimento, alojamento, identificação, procedimentos veterinários, reintegração e destinação adequada de animais e carcaças, no Município de Porto Real/RJ, por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	ALOJAMENTO DE ANIMAIS – CÃES E GATOS	51.104	R$ 32,90	R$ 1.681.321,60
	2	ALOJAMENTO DE ASININOS, BOVINOS, BUBALINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E SUÍNOS	3.299	R$ 29,00	R$ 95.671,00
	3	ATENDIMENTO A ANIMAIS SUSPEITOS DE ZOONOSES	18	R$ 200,00	R$ 3.600,00
	4	CADASTRAMENTO	567	R$ 9,00	R$ 5.103,00
	5	CAPTURA EMERGENCIAL DE ASININOS, BOVINOS, BUBALINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E SUÍNOS	4	R$ 520,00	R$ 2.080,00
	6	CAPTURA EMERGENCIAL DE CÃES E GATOS	50	R$ 265,00	R$ 13.250,00
	7	CHIPAGEM	564	R$ 70,00	R$ 39.480,00
	8	CONTROLE SANITÁRIO DE GRANDE PORTE	34	R$ 174,00	R$ 5.916,00
	9	CONTROLE SANITÁRIO DE PEQUENO PORTE	529	R$ 85,00	R$ 44.965,00
	10	CREMAÇÃO DE PEQUENO PORTE	400	R$ 320,00	R$ 128.000,00

01	**11**	DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS DE ASININOS, BOVINOS, BUBALINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E SUÍNOS	18	R$ 587,40	R$ 10.573,20
	12	DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS DE CÃES E GATOS	40	R$ 187,50	R$ 7.500,00
	13	ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS COM TUTORES	516	R$ 207,00	R$ 106.812,00
	14	ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS SEM TUTORES	239	R$ 197,00	R$ 47.083,00
	15	EUTANÁSIA DE GRANDE PORTE	4	R$ 652,80	R$ 2.611,20
	16	EUTANÁSIA DE PEQUENO PORTE	10	R$ 231,00	R$ 2.310,00
	17	EXAMES DE RISCO CIRÚRGICO	12	R$ 82,00	R$ 984,00
	18	PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS E CIRÚRGICOS A CÃES E GATOS ALOJADOS	16	R$ 202,00	R$ 3.232,00
	19	RECOLHIMENTO DE ASININOS, BOVINOS, BUBALINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E SUÍNOS	21	R$ 313,00	R$ 6.573,00
	20	RECOLHIMENTO DE CÃES E GATOS	520	R$ 162,50	R$ 84.500,00
	21	RECOLHIMENTO DE CARCAÇAS DE ASININOS, BOVINOS, BUBALINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E SUÍNOS	8	R$ 680,00	R$ 5.440,00
	22	RECOLHIMENTO DE CARCAÇAS DE CÃES E GATOS	56	R$ 172,00	R$ 9.632,00
	23	REINTEGRAÇÃO DE ANIMAIS	224	R$ 84,30	R$ 18.883,20
VALOR TOTAL GLOBAL					**R$ 2.325.520,00**

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por possuírem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis à execução dos serviços.

1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que atende a necessidades permanentes da Administração relacionadas ao manejo, ao controle sanitário e à assistência veterinária de animais, cuja interrupção pode comprometer a saúde pública, o bem-estar animal e a adequada destinação de animais e carcaças, conforme caracterização e justificativa constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Prazo de vigência

1.4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada sucessivamente, até o limite legal de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que atendidos os requisitos legais, demonstradas a vantajosidade das condições e dos preços e a existência de créditos orçamentários, quando exigível.

1.4.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua estabelecerá as regras aplicáveis à vigência da contratação dele decorrente, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da legislação pertinente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A necessidade da contratação decorre da demanda por serviços de manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais de pequeno, médio e grande porte no Município de Porto Real/RJ, visando ao atendimento das ocorrências envolvendo captura, recolhimento, alojamento, identificação, procedimentos veterinários, reintegração e destinação adequada de animais e carcaças.

2.3. Conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares, foram analisadas as necessidades da Administração e as alternativas disponíveis para seu atendimento, tendo sido considerada adequada a contratação de empresa especializada, em razão da diversidade dos serviços envolvidos e da necessidade de estrutura operacional e recursos técnicos compatíveis com as atividades previstas.

2.4. A solução pretendida compreende a execução integrada dos serviços de manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais de pequeno, médio e grande porte, incluindo as atividades de captura, recolhimento, alojamento, identificação, procedimentos veterinários, reintegração e destinação adequada de animais e carcaças, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.5. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento da demanda e na análise dos registros históricos disponíveis, considerando a metodologia e as justificativas apresentadas nos Estudos Técnicos Preliminares, de modo a subsidiar o dimensionamento da contratação e a estimativa de seu valor.

2.6. A contratação visa assegurar a disponibilidade de serviços adequados para o atendimento das ocorrências envolvendo animais no Município, contribuindo para a proteção da saúde pública, o controle sanitário, o bem-estar animal e a destinação ambientalmente adequada de animais e carcaças, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. O objeto da contratação encontra-se alinhado ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde, estando compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as disposições aplicáveis ao planejamento e à execução orçamentária do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução compreende a prestação integrada de serviços de manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais de pequeno, médio e grande porte, abrangendo captura, recolhimento, alojamento, identificação, procedimentos veterinários, reintegração e destinação adequada de animais e carcaças, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com a natureza de cada demanda, contemplando as atividades necessárias ao adequado atendimento dos animais, desde o acionamento e eventual captura ou recolhimento até o alojamento, atendimento veterinário, reintegração ou destinação final, conforme aplicável, observadas as condições técnicas, sanitárias, ambientais e de bem-estar animal pertinentes.

3.4. A contratada deverá dispor de estrutura operacional, equipamentos, materiais, meios de transporte e recursos humanos compatíveis com os serviços contratados, assegurando condições adequadas de execução, manejo, segurança, higiene e atendimento, bem como a observância das normas legais e técnicas aplicáveis a cada atividade.

3.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá abranger as etapas de atendimento, manejo, transporte, alojamento, assistência veterinária e destinação dos animais e carcaças, conforme a necessidade identificada. Os resíduos e materiais eventualmente gerados durante a execução deverão receber acondicionamento, tratamento e destinação adequados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

3.6. A execução deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, priorizando o uso racional de água, energia, materiais e insumos, a prevenção de desperdícios e a redução dos impactos ambientais decorrentes do transporte, dos procedimentos veterinários e da destinação de resíduos, sem prejuízo da segurança sanitária e do bem-estar animal.

3.7. A solução deverá ser executada de forma coordenada e compatível com as necessidades da Administração, com registros que permitam identificar os serviços realizados e comprovar sua execução, possibilitando o acompanhamento, a fiscalização e a medição dos serviços para fins de pagamento, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.8. A execução integrada dos serviços busca assegurar a adequada articulação das atividades abrangidas pelo objeto, a definição de responsabilidades e a continuidade do atendimento às demandas municipais, observadas as condições contratuais, as normas aplicáveis e os mecanismos de fiscalização estabelecidos pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e na legislação ambiental e sanitária aplicável:

4.1.1. Os resíduos gerados na execução dos serviços, inclusive aqueles provenientes de procedimentos veterinários, como medicamentos, materiais perfurocortantes, insumos e materiais biológicos, bem como dejetos e materiais de limpeza, deverão ser acondicionados, armazenados, transportados, tratados e destinados adequadamente, conforme sua natureza e classificação, em observância à legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente à Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC nº 222 /2018, e às demais normas pertinentes.

4.1.2. A destinação de animais mortos e carcaças deverá observar os requisitos sanitários e ambientais aplicáveis à espécie e à situação atendida, mediante método compatível com a natureza do material e com as autorizações exigíveis, de modo a prevenir riscos à saúde pública e impactos ambientais. É vedado o descarte em vias públicas, corpos hídricos ou locais inadequados, em desacordo com a legislação aplicável.

4.1.3. Quando exigidos pela legislação aplicável ou necessários à comprovação da destinação realizada, deverão ser mantidos e apresentados à fiscalização os documentos comprobatórios do tratamento e da destinação dos resíduos, animais mortos e carcaças, conforme a natureza do material e o método empregado.

4.1.4. Deverão ser adotadas práticas de uso racional de água, energia, materiais e insumos nas atividades abrangidas pela contratação, bem como medidas de prevenção de desperdícios e de redução dos impactos ambientais, sem prejuízo da eficácia dos procedimentos, da segurança sanitária e do bem-estar animal. Os produtos de limpeza e desinfecção utilizados deverão atender às exigências sanitárias aplicáveis ao respectivo produto e uso.

4.1.5. Sempre que tecnicamente viável e compatível com as exigências sanitárias e de biossegurança, deverá ser priorizada a redução da geração de resíduos e a utilização racional de materiais e insumos, observada a ordem de prioridade prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos e vedada a reutilização de materiais de uso único ou cuja reutilização possa comprometer a segurança sanitária.

4.1.6. Os veículos e equipamentos empregados na captura, no manejo e no transporte de animais deverão ser mantidos em condições adequadas de conservação e funcionamento, com a realização da manutenção necessária à prevenção de vazamentos de combustíveis e fluidos e à redução dos impactos ambientais decorrentes de sua utilização.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Na presente contratação, não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, por não haver justificativa técnica que a torne necessária à execução do objeto, devendo ser observadas as especificações e os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Na presente contratação, não serão vedadas marcas ou produtos específicos a serem utilizados na execução dos serviços, uma vez que não há registro de processo administrativo prévio que comprove a inadequação de marca ou produto determinado ao atendimento das necessidades da Administração, sem prejuízo da exigência de que os materiais, insumos, medicamentos e demais produtos eventualmente empregados sejam adequados à finalidade a que se destinam e atendam às normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços especializados de manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais, não se identificando, a princípio, necessidade técnica que justifique essa exigência. A medida visa evitar restrições injustificadas à competitividade do certame.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da contratada pela execução integrada dos serviços de manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais, sem prejuízo da observância das demais disposições legais aplicáveis.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando as características do objeto e a ausência de justificativa específica que demonstre a necessidade de sua exigência, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações contratuais.

4.7. Vistoria

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços, uma vez que as condições e peculiaridades da contratação poderão ser conhecidas por meio das informações, especificações e demais elementos constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

4.8. Instalação de escritório

4.8.1. Não será exigida a instalação de escritório administrativo no Município de Porto Real/RJ, uma vez que não foi identificada, nas características do objeto, justificativa técnica que demonstre a imprescindibilidade dessa estrutura para a adequada execução dos serviços, sem prejuízo da obrigação da contratada de dispor dos meios operacionais necessários ao cumprimento das condições, dos prazos de atendimento e das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9. Margem de Preferência

4.9.1. Não se aplica margem de preferência normal ou adicional ao objeto desta contratação, por não ter sido identificado enquadramento específico dos serviços de manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais nas hipóteses de margem de preferência estabelecidas nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, e das resoluções pertinentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

4.10. Requisitos técnicos, sanitários e profissionais

4.10.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação sanitária, ambiental e de proteção e bem-estar animal aplicável, bem como as normas técnicas e profissionais pertinentes às atividades efetivamente contratadas, incluindo as resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e as normas do Sistema CFMV/CRMVs relativas ao exercício profissional, à responsabilidade técnica e aos procedimentos médico-veterinários.

4.10.2. Os serviços que envolvam atividades privativas de médico-veterinário deverão ser executados por profissional legalmente habilitado, com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, observadas as exigências legais relativas à responsabilidade técnica e ao registro da pessoa jurídica e do estabelecimento, quando aplicáveis.

4.10.3. A contratada deverá dispor de instalações adequadas ao alojamento dos animais abrangidos pela contratação, com os registros, as licenças e as autorizações exigíveis perante os órgãos competentes, conforme a legislação aplicável às atividades executadas.

4.11. Requisitos de manejo, contenção e transporte

4.11.1. A contratada deverá dispor de recursos humanos, equipamentos, materiais e meios de transporte compatíveis com as espécies, o porte e as condições dos animais atendidos, de modo a assegurar a segurança das operações, prevenir fugas e lesões e reduzir o estresse e o sofrimento dos animais, em observância às normas aplicáveis de bem-estar animal e biossegurança.

4.11.2. As atividades de captura, contenção, recolhimento e transporte deverão ser realizadas de acordo com as características e condições de cada animal, mediante procedimentos e equipamentos adequados, com adoção das precauções necessárias à proteção dos trabalhadores, da população e dos próprios animais.

4.11.3. Nos atendimentos que envolvam suspeita de zoonoses ou de outras doenças transmissíveis, deverão ser adotadas as medidas de biossegurança e prevenção de riscos sanitários pertinentes à situação, observadas as orientações técnicas aplicáveis.

4.12. Requisitos de alojamento e assistência veterinária

4.12.1. As instalações destinadas ao alojamento deverão apresentar condições compatíveis com as espécies, o porte, a quantidade e as necessidades dos animais recebidos, assegurando higiene, alimentação adequada, acesso à água, proteção contra intempéries, segurança e condições sanitárias apropriadas.

4.12.2. A contratada deverá adotar medidas de limpeza, desinfecção, controle sanitário e, quando necessário, isolamento dos animais com suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas ou zoonoses, de acordo com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.12.3. Os atendimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, esterilizações, exames prévios a procedimentos cirúrgicos, quando previstos na contratação, e demais intervenções veterinárias deverão ser realizados por profissionais habilitados, com observância das normas técnicas, sanitárias e ético-profissionais pertinentes.

4.12.4. Os procedimentos de eutanásia, quando indicados e previstos na contratação, deverão observar a legislação aplicável e as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, inclusive quanto à indicação, aos métodos permitidos e à execução por profissional habilitado, assegurando-se a minimização da dor, do sofrimento e da ansiedade do animal.

4.12.5. A identificação eletrônica dos animais, quando prevista na especificação do serviço, deverá ser realizada mediante dispositivo apropriado e procedimento compatível com as normas técnicas aplicáveis, com registro das informações necessárias à identificação e à rastreabilidade do animal.

4.13. Destinação de animais mortos, carcaças e resíduos

4.13.1. A coleta, o acondicionamento, o transporte e a destinação de animais mortos e carcaças deverão observar as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis, considerando a espécie, a origem, a condição sanitária e o método de destinação adotado.

4.13.2. Quando contratada a cremação, o serviço deverá ser executado em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, incluindo a devolução das cinzas ao responsável pelo animal, devidamente acondicionadas e identificadas, de modo a assegurar sua correspondência com o animal cremado.

4.13.3. A destinação de animais mortos, carcaças e resíduos deverá ser realizada por método legalmente admitido e adequado à situação, observadas as exigências de biossegurança e as medidas específicas aplicáveis aos casos de suspeita ou confirmação de zoonoses.

4.14. Registros e rastreabilidade

4.14.1. A contratada deverá manter registros dos serviços executados em nível suficiente para permitir a identificação do atendimento, a verificação das atividades realizadas e, quando aplicável, a identificação do animal, dos procedimentos efetuados e da destinação adotada.

4.14.2. Os registros e documentos comprobatórios relativos à execução dos serviços deverão ser disponibilizados à fiscalização contratual sempre que solicitados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida após a assinatura do contrato.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: os serviços serão executados de forma contínua e por demanda, mediante acionamento da contratada pela Administração, e compreenderão as seguintes etapas: acionamento e atendimento; captura, contenção, recolhimento e transporte; recebimento, avaliação inicial e identificação; alojamento e controle sanitário; assistência veterinária; reintegração; eutanásia, quando indicada; destinação de animais mortos, carcaças e resíduos; e registros e relatório mensal, cujos métodos, rotinas, frequência e periodicidade estão detalhados no item 5.3.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Etapa	Prazo	Marco
1. Assinatura do contrato	Na data da formalização do instrumento contratual	Início da vigência contratual
2. Mobilização e verificação das instalações, dos materiais e do canal de acionamento	Em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço	Aptidão para início da execução
3. Execução dos serviços por demanda	A partir do término da mobilização, até o fim da vigência contratual	Atendimento conforme os prazos previstos neste Termo de Referência
4. Apresentação do relatório mensal	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços	Recebimento e conferência pela fiscalização

5.1.1.4. Etapas de cada atendimento:

Etapa	Período

Acionamento e registro da demanda	Imediato, após o recebimento da solicitação
Atendimento em campo e recolhimento do animal	Em até 2 (duas) horas para atendimentos emergenciais e 12 (doze) horas para atendimentos ordinários, contadas do acionamento
Avaliação clínica inicial e identificação	Avaliação inicial em até 03 (três) horas após o recebimento, ressalvadas as situações que exijam atendimento imediato; identificação conforme a especificação do serviço contratado
Alojamento e assistência veterinária	Durante o período de permanência do animal, conforme a necessidade e a natureza dos serviços contratados
Desfecho do atendimento	Após a conclusão dos procedimentos aplicáveis, observados os prazos legais e as condições sanitárias e clínicas do animal
Registro e inclusão no relatório mensal	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais e horários:

5.2.1.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

a) atendimentos em campo, compreendendo acionamento, captura, contenção, recolhimento e transporte, nos logradouros e demais locais indicados pela Administração, no território do Município de Porto Real/RJ;

b) alojamento, assistência veterinária, identificação, reintegração e demais atividades de apoio, nas instalações da contratada, cujo endereço deverá ser informado formalmente à fiscalização contratual antes do início da execução, ficando qualquer alteração posterior condicionada à comunicação prévia à Administração e à verificação da manutenção das condições exigidas neste Termo de Referência.

5.2.1.2. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

a) atendimentos ordinários, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados;

b) atendimentos emergenciais, em regime de plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

c) cuidados contínuos aos animais alojados, incluindo alimentação, hidratação, limpeza, observação e acompanhamento das condições de saúde, todos os dias, durante todo o período de permanência dos animais nas instalações da contratada.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Rotinas de execução:

5.3.1.1.1. Funcionamento. Os serviços serão prestados por demanda, mediante acionamento da contratada pela Administração, conforme os locais e horários previstos no item 5.2.

5.3.1.1.2. Acionamento e atendimento.

a) A contratada deverá manter canal de acionamento, por telefone ou meio eletrônico equivalente, disponível à fiscalização contratual nos horários previstos no item 5.2.2, informando-o formalmente antes do início da execução.

b) Os atendimentos serão classificados pela fiscalização como emergenciais, quando envolverem animal ferido, em risco iminente, agressivo ou que represente risco à saúde ou à segurança da população, ou ordinários, nas demais situações.

c) O prazo máximo para início do atendimento, contado do acionamento, será de 2 (duas) horas para os atendimentos emergenciais e de 12 (doze) horas para os ordinários.

d) Cada acionamento e seu respectivo atendimento serão registrados pela contratada, com data, hora, local, espécie e características do animal, além das providências adotadas.

5.3.1.1.3. Captura, contenção, recolhimento e transporte.

a) As atividades serão executadas por equipe capacitada, com métodos e equipamentos compatíveis com a espécie, o porte e o comportamento do animal, vedada a prática de maus-tratos.

b) O transporte será realizado em veículos e compartimentos adequados à espécie e ao porte, com ventilação, segurança e higiene, de modo a prevenir fugas, lesões e estresse, assegurada a separação de animais incompatíveis entre si.

c) Os animais de grande porte serão recolhidos e transportados em veículos e com equipamentos e equipe apropriados, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis ao transporte de animais.

5.3.1.1.4. Recebimento, avaliação inicial e identificação.

a) Todo animal recolhido será submetido a avaliação inicial de suas condições físicas e comportamentais, com encaminhamento para avaliação clínica por médico-veterinário em até 03 (três) horas após o recebimento, ressalvadas as situações de urgência, que exigirão atendimento imediato.

b) Cada animal será registrado em ficha individual, contendo, no mínimo, descrição do animal, local e data do recolhimento, condições observadas, avaliação clínica, quando realizada, procedimentos executados e desfecho.

c) A identificação do animal será realizada por método compatível com a espécie e com a especificação do serviço contratado, vinculada à respectiva ficha individual.

5.3.1.1.5. Alojamento e controle sanitário.

a) Os animais permanecerão alojados nas instalações da contratada, separados de acordo com espécie, porte, sexo e condição sanitária, conforme necessário para assegurar o bem-estar e a saúde dos animais.

b) A contratada fornecerá água potável em acesso permanente e alimentação em frequência e quantidade compatíveis com a espécie, a idade e a condição clínica do animal, além de realizar a limpeza diária das instalações e a desinfecção sempre que necessária, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

c) Os animais com suspeita ou confirmação de doença infectocontagiosa ou zoonose serão mantidos em condições adequadas de isolamento, quando indicado, com adoção das medidas de biossegurança pertinentes e comunicação à fiscalização contratual.

5.3.1.1.6. Assistência veterinária. Os atendimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, esterilizações, exames e demais intervenções, quando previstos na contratação, serão realizados por médico-veterinário habilitado, observadas as normas técnicas, sanitárias e ético-profissionais aplicáveis, com registro em prontuário ou ficha individual do animal. Os procedimentos deverão corresponder aos serviços efetivamente contratados e às indicações técnicas pertinentes.

5.3.1.1.7. Reintegração.

a) O animal recolhido permanecerá à disposição para reclamação pelo respectivo tutor pelo prazo estabelecido na legislação municipal aplicável ou, na ausência de prazo específico, conforme orientação formal da Administração antes da adoção de destinação definitiva.

b) A devolução ao tutor ou a destinação do animal não reclamado será formalizada em registro próprio, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, com a atualização da ficha individual.

c) A contratada não poderá dar destinação definitiva ao animal sem autorização ou orientação formal da Administração, ressalvadas as providências urgentes necessárias à proteção da saúde e do bem-estar animal ou ao cumprimento de determinação legal ou sanitária.

5.3.1.1.8. Eutanásia. A eutanásia somente será realizada quando tecnicamente indicada por médico-veterinário habilitado e nas hipóteses legalmente admitidas, mediante registro da justificativa técnica e comunicação prévia à fiscalização contratual, sempre que as circunstâncias permitirem, observadas a legislação aplicável e as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

5.3.1.1.9. Destinação de animais mortos, carcaças e resíduos.

a) A destinação de animais mortos, carcaças e resíduos será executada diretamente pela contratada, por método legalmente admitido e adequado à situação, observadas as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

b) Quando contratada a cremação individual, o serviço será executado pela própria contratada, com devolução das cinzas ao responsável pelo animal, devidamente acondicionadas e identificadas de modo a assegurar sua correspondência com o animal cremado.

c) A contratada manterá e apresentará à fiscalização os documentos comprobatórios do tratamento e da destinação realizados, conforme a natureza do material, o método empregado e as exigências legais aplicáveis.

5.3.1.1.10. Registros e relatório mensal. A contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório referente ao mês anterior, contendo os atendimentos realizados, os animais recolhidos, os procedimentos executados, as reintegrações, os desfechos e a destinação de animais mortos, carcaças e resíduos, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes. Os registros individuais serão disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e condições compatíveis com a demanda e com os prazos de atendimento estabelecidos, promovendo sua reposição ou substituição sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração além dos valores contratados.

5.4.2. Veículos e equipamentos de transporte compatíveis com as espécies e o porte dos animais atendidos, em condições adequadas de conservação e funcionamento, com compartimentos e caixas de transporte apropriados, em quantidade suficiente para o cumprimento dos prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência.

5.4.3. Equipamentos de captura, contenção e manejo adequados às espécies atendidas, tais como laços, puçás, cordas, caixas de contenção e equipamentos de condução para animais de grande porte, bem como equipamentos de proteção individual para a equipe, em quantidade suficiente para a execução segura dos serviços.

5.4.4. Instalações, baias, canis, gatis ou currais, comedouros e bebedouros compatíveis com as espécies, o porte e a quantidade de animais alojados, além de instalações ou recursos para isolamento de animais com suspeita ou confirmação de doença infectocontagiosa ou zoonose, quando necessário.

5.4.5. Medicamentos, insumos, materiais de consumo e instrumentais veterinários, dispositivos de identificação e equipamentos de leitura, bem como os demais materiais necessários à assistência veterinária, devidamente regularizados perante os órgãos competentes quando exigível e adequados à finalidade a que se destinam.

5.4.6. Alimentação adequada às espécies, às idades e às condições clínicas dos animais alojados, em quantidade suficiente para todo o período de permanência.

5.4.7. Produtos de limpeza e desinfecção, recipientes e embalagens para acondicionamento de resíduos e demais materiais necessários à coleta, ao acondicionamento, ao transporte, ao tratamento e à destinação de animais mortos, carcaças e resíduos, inclusive os materiais para acondicionamento e identificação das cinzas destinadas à devolução ao responsável pelo animal, quando houver cremação individual.

5.4.8. Equipamentos de comunicação necessários à manutenção do canal de acionamento e ao registro dos atendimentos.

5.4.9. Os materiais, equipamentos e insumos deverão atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência e às normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, aqueles de menor impacto ambiental, sem prejuízo da segurança sanitária e do bem-estar animal.

5.4.10. A contratada deverá dimensionar os veículos, equipamentos, instalações e insumos necessários à execução do objeto de acordo com a demanda estimada, os quantitativos contratados e os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.2. A prestação dos serviços ocorrerá por demanda, no Município de Porto Real/RJ, abrangendo animais de pequeno, médio e grande porte, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, os quantitativos estimados e as especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência.

5.5.3. O dimensionamento da proposta deverá considerar a diversidade dos serviços contratados, incluindo captura, contenção, recolhimento, transporte, alojamento, identificação, controle sanitário, assistência veterinária, procedimentos clínicos e cirúrgicos, reintegração e destinação adequada de animais mortos, carcaças e resíduos, conforme os itens e quantitativos previstos na contratação.

5.5.4. Na composição dos preços, deverão ser considerados os recursos humanos, os veículos, as instalações, os equipamentos, os materiais, os insumos e os demais custos necessários à execução integral dos serviços, observadas as condições, os prazos de atendimento e as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da adequada avaliação dos quantitativos estimados e das particularidades operacionais de cada serviço.

5.6. Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6.1. Não se aplicam ao presente objeto as disposições específicas relativas às contratações integradas e semi-integradas previstas no art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a contratação consiste na prestação de serviços de manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais, não abrangendo a elaboração de projetos de engenharia ou a execução de obras sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada.

5.7. Especificação da garantia do serviço

5.7.1. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada pela adequada execução dos serviços e pela correção de falhas ou irregularidades constatadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando necessárias à regularidade da execução dos serviços, à segurança da população ou à proteção da saúde e do bem-estar dos animais.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, a fim de apresentar as informações pertinentes à execução contratual, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias de execução do objeto, aos métodos de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes à gestão e à fiscalização do contrato.

6.6. Preposto

6.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.2. A contratada não necessitará manter preposto permanentemente no local da execução do objeto, devendo, contudo, assegurar sua disponibilidade para comunicação com a Administração e para adoção das providências necessárias à adequada execução contratual, sempre que solicitado.

6.6.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Rotinas de Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.8.7.1. Verificação do cumprimento dos prazos de atendimento, captura, recolhimento e transporte dos animais, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.8.7.2. Verificação das condições de alojamento, alimentação, higiene, controle sanitário, assistência veterinária e bem-estar dos animais, bem como da adequação dos veículos, equipamentos e instalações utilizados na execução dos serviços; e

6.8.7.3. Conferência dos registros individuais dos animais, dos procedimentos realizados, das reintegrações e da destinação de animais mortos, carcaças e resíduos, incluindo os documentos comprobatórios pertinentes e os relatórios apresentados pela contratada.

6.8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa observará, no que couber, a regularidade da documentação relativa à execução contratual, aos registros dos serviços prestados e aos elementos necessários à instrução dos procedimentos de pagamento, glosa e eventual aplicação de sanções, em articulação com a fiscalização técnica, evitando-se a duplicidade de verificações.

6.10. Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.10.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.10.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.10.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios de aferição da qualidade e da efetiva prestação dos serviços estabelecidos nesta seção, considerando as características dos serviços de manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais, bem como os registros e documentos comprobatórios apresentados pela contratada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, observados os itens, as unidades de medida, os quantitativos e os valores contratados, bem como os critérios de qualidade e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.3.3. Deixou de utilizar materiais, equipamentos ou recursos humanos necessários à execução dos serviços, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à exigida.

7.4. A aferição da execução contratual não impede a utilização concomitante de outros mecanismos de fiscalização e controle da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. A efetiva realização dos serviços demandados e autorizados pela Administração, conforme as especificações, os quantitativos e as unidades de medida previstos neste Termo de Referência;

7.5.2. O cumprimento dos prazos de atendimento e execução, bem como dos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis a cada serviço, incluindo as condições de captura, contenção, recolhimento, transporte, alojamento, identificação, assistência veterinária, reintegração e destinação adequada dos animais e carcaças, conforme o serviço executado; e

7.5.3. A apresentação dos registros e documentos comprobatórios pertinentes à execução dos serviços, incluindo a identificação dos animais atendidos, os procedimentos realizados e a destinação adotada, quando aplicáveis, de modo a permitir a conferência e o atesto pela fiscalização contratual.

7.6. Recebimento

7.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.2. Para fins de recebimento provisório, será considerada a conclusão da parcela dos serviços efetivamente executada durante o período mensal de referência, mediante apresentação dos registros e documentos comprobatórios correspondentes, conforme os itens e as unidades de medida previstos neste Termo de Referência.

7.6.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação da contratada acerca da conclusão dos serviços relativos ao período de referência, acompanhada da documentação comprobatória da execução da parcela a ser paga.

7.6.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, considerando a efetiva execução dos serviços, a observância dos prazos de atendimento, a qualidade dos procedimentos realizados e a apresentação dos registros pertinentes.

7.6.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, inclusive quanto à documentação necessária à instrução do procedimento de pagamento.

7.6.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo, conforme as atribuições que lhe forem conferidas.

7.6.7. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o conjunto dos serviços efetivamente executados durante cada período mensal de referência, observados os quantitativos autorizados, as unidades de medida, os preços contratados e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

7.6.8. Ao final de cada período de faturamento:

> **7.6.8.1.** O fiscal técnico do contrato deverá apurar os resultados da avaliação da execução do objeto e verificar a qualidade dos serviços prestados, considerando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, podendo propor o redimensionamento dos valores devidos em razão de serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas, mediante registro fundamentado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um termo a ser elaborado, com a entrega do último.

7.6.10. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a parcela afetada até que sejam sanadas as pendências apontadas no recebimento provisório.

7.6.11. A fiscalização não efetuará o ateste da parcela dos serviços afetada por irregularidades até que sejam sanadas as pendências verificadas, sem prejuízo do recebimento e do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.12. O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à apresentação dos registros, relatórios e documentos comprobatórios exigíveis para demonstrar a adequada execução dos serviços, inclusive aqueles relativos aos procedimentos veterinários, à identificação dos animais e à destinação de animais mortos, carcaças e resíduos.

7.6.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, bem como os demais documentos considerados necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.6.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e a consequente aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.6.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com registro das ocorrências relevantes e das eventuais penalidades aplicadas, conforme a regulamentação pertinente.

7.6.17. Realizar a análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar, por escrito, à contratada as respectivas correções.

7.6.18. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e na documentação apresentada.

7.6.19. Comunicar à contratada a autorização para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, pelo valor exato apurado pela fiscalização, observadas as eventuais glosas devidamente fundamentadas.

7.6.20. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, pelo valor apurado e atestado.

7.6.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.22. O prazo para o recebimento definitivo não transcorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências que impeçam a aceitação dos serviços ou a regular instrução do procedimento de recebimento, observada a necessidade de delimitação das pendências e de comunicação formal à contratada.

7.6.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela adequada execução dos serviços, nem suas responsabilidades legais e contratuais por danos, vícios, defeitos ou incorreções relacionados ao objeto contratado.

7.7. Liquidação

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (20) vinte dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.7.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.7.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. Prazo de pagamento

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.9. Forma de pagamento

7.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Reajuste

7.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16 /10/2026.

7.11. Cessão de Crédito

7.11. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.11.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.11.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.11.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.11.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.11.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a infração de inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, quando o atraso injustificado comprometer a utilidade da prestação, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, por meio do Sistema de Registro de Preços considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade por meio das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação jurídica

9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

9.6.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.7.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.7.3. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em plena validade.

9.7.4. Comprovação de registro ativo do médico-veterinário responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), mediante apresentação de certidão válida.

9.8. Qualificação Técnico-Operacional

9.8.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre (m) a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o manejo e controle sanitário de animais e a prestação de assistência veterinária.

9.8.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.8.1.2. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos pertinentes.

9.8.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito das atividades econômicas principal ou secundárias especificadas no contrato social vigente da licitante.

9.8.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.8.3. A apresentação de atestados ou certidões de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

9.8.4. A licitante deverá apresentar licença ambiental válida, emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou pelo órgão ambiental municipal competente, que autorize a atividade de cremação de carcaças de animais no estabelecimento em que será executado o serviço.

9.9. Disposições gerais sobre habilitação

9.9.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 2.325.520,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais.), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Real - RJ, 29 de Outubro de 2026.

GILLIANE DE ALMEIDA VIRGÍLIO
Assessora de Gestão Administrativa
Mat. 9.726

RENATO ANTONIO IBRAHIM
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 10.730

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se Aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RENATO ANTONIO IBRAHIM
Secretário Municipal de Saúde

GILLIANE DE ALMEIDA VIRGILIO
Assessora de Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Estudo Técnico Preliminar 121/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 4704/2026

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de assegurar o adequado atendimento das ocorrências envolvendo animais de pequeno, médio e grande porte encontrados em situação de errância no Município de Porto Real/RJ, especialmente diante das situações em que a presença desses animais em vias, logradouros e demais áreas públicas possa ocasionar riscos à integridade física da população, aos próprios animais, à circulação de veículos e à segurança e salubridade dos espaços públicos.

2.2. A ocorrência de animais soltos ou em situação de abandono demanda a adoção de providências pelo Poder Público, considerando a necessidade de prevenir acidentes, reduzir situações de risco à população e evitar a permanência de animais em condições inadequadas, inclusive quando houver possibilidade de disseminação de doenças ou ocorrência de situações que demandem cuidados específicos.

2.3. A necessidade também se relaciona à existência de animais que, em razão de suas condições físicas, comportamentais ou sanitárias, possam demandar avaliação e acompanhamento especializado, bem como à ocorrência de situações que exijam providências diferenciadas de acordo com a espécie, o porte, as condições clínicas e sanitárias e as circunstâncias em que o animal seja encontrado.

2.4. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de o Município dispor de meios adequados para o atendimento regular e eventual dessas ocorrências, de forma organizada e compatível com as características dos animais envolvidos e com as particularidades de cada situação, especialmente nos casos que possam apresentar risco à saúde pública, à segurança da população ou ao bem-estar animal.

2.5. A ausência de condições adequadas para o atendimento dessas demandas pode resultar na permanência de animais em vias e espaços públicos, na exposição da população a situações de risco, na ocorrência de acidentes e na adoção de medidas improvisadas ou inadequadas para o manejo dos animais, além de dificultar a adoção de providências sanitárias e administrativas necessárias em cada caso.

2.6. Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em assegurar ao Município condições adequadas para o atendimento das ocorrências relacionadas a animais de pequeno, médio e grande porte em situação de errância, permitindo a adoção de providências compatíveis com cada caso concreto, com observância das normas sanitárias, de saúde pública, de proteção e bem-estar animal e das demais disposições aplicáveis.

2.7. Com isso, busca-se promover maior efetividade das ações públicas relacionadas ao controle e manejo da população animal, reduzir situações de risco à coletividade e proporcionar tratamento adequado às ocorrências, de modo a atender ao interesse público e às necessidades da população do Município de Porto Real/RJ.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Vigilância Sanitária	Cássia Pitasse da Cunha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A solução a ser contratada deverá apresentar capacidade técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços de manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais de pequeno, médio e grande porte, compreendendo as atividades previstas neste Estudo Técnico Preliminar, conforme a demanda da Administração.

4.1.1. Os requisitos deverão considerar a diversidade de espécies abrangidas pelo objeto, contemplando cães e gatos, bem como asininos, bovinos, bubalinos, caprinos, equinos, muares, ovinos e suínos, respeitadas as particularidades de cada serviço e as condições dos animais atendidos.

4.2. Requisitos de captura, recolhimento e transporte

4.2.1. A solução deverá dispor de meios adequados à captura emergencial de cães, gatos e animais de grande porte, considerando as características de cada espécie, seu comportamento, porte, peso e condição física.

4.2.2. Os serviços de captura e recolhimento deverão utilizar métodos e equipamentos compatíveis com a contenção e movimentação segura dos animais, reduzindo os riscos de acidentes, fugas, lesões e sofrimento desnecessário.

4.2.3. O transporte deverá ser realizado por meios compatíveis com a espécie, o porte, a quantidade e as condições físicas dos animais, assegurando condições adequadas de segurança, contenção e proteção durante o deslocamento.

4.2.4. A solução deverá dispor de capacidade operacional para atender às solicitações de recolhimento de cães, gatos e animais de grande porte, bem como de carcaças dessas categorias, observadas as particularidades de cada atendimento.

4.2.5. O atendimento de ocorrências emergenciais deverá ser compatível com a natureza da situação, inclusive quando envolver animais em vias públicas, acidentes ou outras circunstâncias que demandem intervenção do Poder Público.

4.3. Requisitos de alojamento e manejo dos animais

4.3.1. A solução deverá dispor de condições adequadas para o alojamento temporário de cães e gatos e de animais de grande porte abrangidos pela contratação.

4.3.2. As instalações destinadas ao alojamento deverão apresentar condições compatíveis com a permanência dos animais, especialmente quanto a espaço, segurança, higiene, ventilação, alimentação, hidratação, contenção e manejo.

4.3.3. Deverá ser possível separar os animais conforme a espécie, o porte, o comportamento, a condição clínica ou sanitária, quando necessário para preservar sua integridade e reduzir os riscos de transmissão de doenças ou de acidentes.

4.3.4. O manejo e a permanência dos animais deverão observar suas necessidades específicas, incluindo os cuidados necessários durante o período de alojamento e até a adoção das providências de reintegração, destinação ou outra medida tecnicamente indicada.

4.4. Requisitos de controle sanitário e atendimento de animais com suspeita de zoonoses

4.4.1. A solução deverá contemplar o atendimento de animais com suspeita ou confirmação de zoonoses, conforme os serviços previstos na contratação e as demandas encaminhadas pela Administração.

4.4.2. O atendimento deverá considerar as condições clínicas e sanitárias dos animais, incluindo as medidas de manejo, segregação, acompanhamento e permanência temporária que forem tecnicamente necessárias.

4.4.3. Os serviços de controle sanitário deverão atender às necessidades dos animais de pequeno e grande porte abrangidos pelo objeto, observadas as particularidades de cada espécie e as orientações técnicas aplicáveis.

4.4.4. A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, de saúde pública e de medicina veterinária pertinentes, especialmente quanto à prevenção e à redução dos riscos de transmissão de doenças.

4.5. Requisitos de identificação e cadastramento

4.5.1. A solução deverá possibilitar o cadastramento dos animais atendidos e a identificação individual por microchip, conforme os serviços previstos e as solicitações da Administração.

4.5.2. O cadastramento deverá permitir o registro das informações necessárias à identificação do animal e ao acompanhamento do atendimento, incluindo, conforme aplicável, os dados relativos ao recolhimento, alojamento, controle sanitário, esterilização e reintegração.

4.5.3. A implantação do microchip deverá ser realizada de forma adequada, por profissional habilitado quando exigido, com registro das informações necessárias à vinculação do dispositivo ao respectivo animal.

4.6. Requisitos de assistência veterinária e procedimentos clínicos

4.6.1. A solução deverá contemplar os serviços de assistência veterinária previstos na contratação, incluindo os procedimentos assistenciais e cirúrgicos destinados aos cães e gatos alojados, conforme a necessidade identificada e os quantitativos estimados.

4.6.2. As atividades privativas da medicina veterinária deverão ser executadas por profissional legalmente habilitado, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

4.6.3. Os atendimentos deverão considerar a avaliação das condições clínicas do animal e a adoção das medidas compatíveis com cada caso, incluindo os cuidados necessários antes, durante e após os procedimentos realizados.

4.6.4. A solução deverá dispor dos equipamentos, materiais, medicamentos e demais insumos necessários à execução dos procedimentos assistenciais contratados, observadas as exigências aplicáveis a cada atividade.

4.7. Requisitos de esterilização e exames de risco cirúrgico

4.7.1. A solução deverá contemplar a esterilização de cães e gatos com tutores e sem tutores, conforme os quantitativos e as condições previstos na contratação.

4.7.2. Os procedimentos deverão ser realizados mediante avaliação veterinária prévia das condições clínicas do animal e adoção das medidas necessárias à segurança do procedimento.

4.7.3. A solução deverá contemplar a realização de exames de risco cirúrgico quando indicados para avaliação das condições do animal antes da realização de procedimento cirúrgico ou de esterilização, conforme a necessidade técnica e os serviços contratados.

4.7.4. Deverão ser assegurados os cuidados necessários à recuperação dos animais submetidos aos procedimentos, inclusive a permanência temporária, quando prevista e necessária à execução segura do serviço.

4.8. Requisitos para eutanásia

4.8.1. A solução deverá contemplar a realização de eutanásia de animais de pequeno e grande porte quando houver indicação técnica e autorização cabível, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.8.2. O procedimento deverá ser realizado por médico-veterinário legalmente habilitado, em conformidade com as normas profissionais, técnicas e de bem-estar animal aplicáveis.

4.8.3. A execução deverá assegurar o manejo adequado do animal e a adoção das providências necessárias após o procedimento, inclusive quanto à destinação da carcaça, conforme o serviço contratado e as normas pertinentes.

4.9. Requisitos de reintegração dos animais

4.9.1. A solução deverá contemplar a reintegração dos animais quando essa medida for definida pela Administração, considerando as condições clínicas e sanitárias do animal e as circunstâncias do atendimento.

4.9.2. Antes da reintegração, deverão ser adotadas as providências necessárias para que o animal apresente condições compatíveis com a medida, inclusive quanto à recuperação, ao controle sanitário e aos cuidados veterinários eventualmente necessários.

4.9.3. A reintegração deverá ser registrada de modo a permitir o acompanhamento do atendimento e a identificação das providências adotadas.

4.10. Requisitos de recolhimento e destinação de carcaças

4.10.1. A solução deverá contemplar o recolhimento de carcaças de cães e gatos e de animais de grande porte abrangidos pela contratação, com meios compatíveis com suas dimensões, peso e características.

4.10.2. O recolhimento, o acondicionamento e o transporte das carcaças deverão ser realizados de forma adequada, reduzindo riscos à saúde pública, à segurança dos trabalhadores e ao meio ambiente.

4.10.3. A solução deverá contemplar a destinação de carcaças pelos meios previstos na contratação, incluindo a cremação de cães e gatos quando demandada, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.10.4. A definição do procedimento de destinação deverá considerar as características da carcaça, a existência de suspeita ou confirmação de doença transmissível e as orientações dos órgãos competentes, quando aplicáveis.

4.10.5. A cremação e as demais formas de destinação deverão ser executadas de maneira compatível com o serviço solicitado, com registro que permita comprovar a realização da atividade e evitar sobreposição de cobrança por uma mesma ocorrência.

4.11. Requisitos de segurança, qualidade e bem-estar animal

4.11.1. Os serviços deverão observar condições adequadas de qualidade, segurança, higiene e bem-estar animal, compatíveis com a natureza de cada atividade.

4.11.2. Os métodos de captura, contenção, transporte, alojamento e manejo deverão ser adequados à espécie, ao porte e às condições físicas, clínicas e comportamentais dos animais atendidos.

4.11.3. A execução deverá buscar reduzir os riscos de acidentes, lesões, fugas, transmissão de doenças e sofrimento desnecessário, tanto para os animais quanto para os profissionais envolvidos e a população.

4.11.4. As atividades deverão observar as normas sanitárias, ambientais, de proteção animal e de exercício profissional aplicáveis a cada serviço.

4.12. Requisitos de estrutura, equipamentos, materiais e insumos

4.12.1. A contratada deverá dispor dos recursos humanos, das instalações, dos veículos, dos equipamentos, dos instrumentos, dos materiais e dos insumos necessários à execução dos serviços efetivamente contratados.

4.12.2. Os recursos utilizados na captura, no recolhimento e no transporte deverão ser compatíveis com as espécies e os portes abrangidos pelo objeto.

4.12.3. A estrutura e os equipamentos destinados aos serviços veterinários deverão ser compatíveis com os procedimentos de assistência, esterilização, exames de risco cirúrgico e demais atividades previstas na contratação.

4.12.4. Os medicamentos, produtos de uso veterinário e materiais empregados deverão ser adequados às respectivas finalidades e atender às exigências dos órgãos competentes, quando aplicáveis.

4.12.5. A estrutura operacional deverá ser suficiente para atender aos quantitativos estimados e às características dos serviços, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade do atendimento.

4.13. Requisitos de sustentabilidade

4.13.1. A execução dos serviços deverá considerar práticas de sustentabilidade compatíveis com sua natureza, especialmente quanto ao uso racional de água, energia, materiais e insumos.

4.13.2. Os resíduos e as carcaças deverão ser manejados e destinados em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, de modo a prevenir riscos de contaminação e reduzir impactos ambientais.

4.13.3. As medidas de sustentabilidade deverão ser compatíveis com as exigências de higiene, biossegurança, controle sanitário e bem-estar animal, sem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços.

4.14. Os requisitos estabelecidos neste item correspondem às condições necessárias à execução dos serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar. As especificações, os procedimentos, os critérios de medição e as condições de execução deverão ser detalhados no Termo de Referência, com observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, evitando exigências desnecessárias ou restritivas à participação de interessados.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando a natureza dos serviços, a diversidade de animais abrangidos, a necessidade de estrutura especializada e a integração entre as diferentes etapas de manejo, controle sanitário e assistência veterinária.

5.2. Considerando as características do objeto, foram identificadas as seguintes alternativas de solução:

a) execução direta dos serviços pelo Município, mediante estrutura própria, incluindo instalações, veículos, equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários à execução das atividades;

b) contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços, abrangendo, em uma mesma contratação, as atividades de captura, recolhimento, transporte, alojamento, controle sanitário, assistência veterinária, procedimentos clínicos e cirúrgicos, esterilização, reintegração e destinação de animais e carcaças; e

c) contratação segregada dos serviços, mediante contratações distintas para diferentes grupos de atividades, tais como captura e recolhimento, alojamento, assistência veterinária, controle sanitário e destinação de animais e carcaças.

5.3. Análise da execução direta pelo Município

5.3.1. A execução direta exige que o Município disponha de estrutura própria compatível com a totalidade ou parte significativa dos serviços previstos, incluindo instalações para alojamento, veículos e equipamentos para captura, contenção e transporte, estrutura para atendimento veterinário e realização de procedimentos, além de recursos humanos com formação e habilitação compatíveis com as atividades especializadas.

5.3.2. A quantidade e diversidade dos serviços previstos no objeto demonstram que a estrutura necessária não se limita ao simples recolhimento de animais. A contratação contempla serviços distintos, abrangendo desde alojamento e captura de animais de diferentes espécies e portes, tratamentos, exames, esterilizações, atendimentos emergenciais, eutanásia, reintegração, recolhimento e destinação de carcaças e cremação.

5.3.3. Dessa forma, a adoção dessa alternativa pressupõe que o Município disponha ou venha a constituir estrutura permanente capaz de atender, de forma integrada, às diferentes atividades previstas, inclusive aquelas que exigem recursos e conhecimentos especializados.

5.3.4. A execução direta também deslocaria para a Administração a necessidade de prover e manter os recursos necessários às diferentes etapas do atendimento, inclusive nos casos que envolvam procedimentos veterinários, cirúrgicos, exames diagnósticos, manejo de animais de grande porte e destinação de carcaças.

5.4. Análise da contratação de empresa especializada para execução integrada

5.4.1. A contratação de empresa especializada permite reunir, em uma única solução, os diferentes serviços necessários ao atendimento das ocorrências envolvendo animais de pequeno, médio e grande porte.

5.4.2. A integração mostra-se especialmente relevante em ocorrências que demandem mais de uma etapa de atendimento. Um mesmo animal poderá demandar captura ou recolhimento, transporte, avaliação veterinária, exame, tratamento, alojamento, procedimento cirúrgico ou esterilização e, posteriormente, reintegração ou outra destinação adequada.

5.4.3. Nessa configuração, as diferentes atividades permanecem vinculadas ao mesmo objeto contratual, reduzindo a necessidade de articulação entre contratações distintas para o atendimento de uma mesma ocorrência.

5.4.4. A alternativa também permite que a Administração utilize os serviços de acordo com a demanda efetivamente verificada, sem que a execução de cada ocorrência dependa da constituição, pelo Município, de estrutura própria para todas as atividades especializadas abrangidas pelo objeto.

5.5. Análise da contratação segregada dos serviços

5.5.1. A contratação dos serviços por grupos ou especialidades constitui alternativa possível, especialmente para atividades que apresentem características técnicas distintas.

5.5.2. Entretanto, a segregação deverá ser analisada considerando a interdependência existente entre determinadas atividades. Serviços de captura e recolhimento, por exemplo, podem estar diretamente relacionados ao transporte e ao alojamento; da mesma forma, o alojamento pode estar associado ao atendimento veterinário, tratamento, esterilização, recuperação e posterior reintegração ou destinação do animal.

5.5.3. A adoção de contratações distintas para essas etapas exigiria a definição precisa das interfaces entre os contratos, bem como mecanismos de coordenação para assegurar a continuidade do atendimento quando uma mesma ocorrência envolver serviços pertencentes a diferentes contratações.

5.5.4. Assim, a análise dessa alternativa deve considerar não apenas a possibilidade de contratação individual de cada serviço, mas também a necessidade de integração entre as atividades e a correspondente gestão das interfaces entre diferentes executores.

5.6. Comparação das alternativas

5.6.1. Considerando as características identificadas no objeto, as alternativas podem ser comparadas pelos seguintes critérios:

Critério	Execução direta pelo Município	Contratação integrada de empresa especializada	Contratação segregada
Estrutura física própria	Necessária para as atividades executadas diretamente	Disponibilizada no âmbito da solução contratada	Poderá ser disponibilizada por diferentes contratadas
Veículos e equipamentos especializados	Devem ser providos e mantidos pelo Município	Integrados à solução contratada, conforme os serviços	Poderão ser distribuídos entre diferentes contratadas
Profissionais especializados	Necessários no quadro ou estrutura municipal	Disponibilizados pela solução contratada, conforme as atividades	Poderão estar distribuídos entre diferentes contratadas
Integração entre captura, alojamento e assistência veterinária	Depende da estrutura administrativa própria	Centralizada em uma mesma solução	Depende da coordenação entre contratos
Atendimento de diferentes espécies e portes	Exige estrutura própria compatível com cada situação	Permite reunir capacidade para diferentes espécies e portes	Pode exigir diferentes executores especializados
Atendimento de ocorrências com múltiplas etapas	Depende da capacidade operacional municipal	As etapas podem ser articuladas dentro da mesma contratação	Exige coordenação entre diferentes contratações

Gestão das interfaces entre serviços	Realizada diretamente pela Administração	Concentrada na gestão de uma contratação	Maior necessidade de coordenação entre contratos
Necessidade de estrutura permanente do Município	Elevada, conforme a abrangência da execução direta	Reduzida em relação à execução direta	Depende da configuração das contratações
Flexibilidade para atendimento conforme a demanda	Limitada à capacidade própria instalada	Compatível com acionamento conforme as necessidades	Depende da disponibilidade e articulação dos diferentes contratos

5.7. Verificação da disponibilidade da solução no mercado

5.7.1. A análise das contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública e das informações obtidas na pesquisa de mercado deverá verificar a existência de empresas aptas a executar conjuntamente os serviços previstos, bem como a compatibilidade da solução integrada com as práticas efetivamente adotadas no mercado.

5.7.2. As contratações similares identificadas deverão ser analisadas quanto à composição dos serviços, forma de execução, agrupamento das atividades e valores praticados, de modo a subsidiar a definição dos parâmetros da contratação.

5.7.3. Caso a pesquisa demonstre quantidade restrita de fornecedores aptos a executar o objeto nas condições inicialmente estabelecidas, deverão ser reavaliados os requisitos da contratação, verificando-se a necessidade de cada exigência e sua eventual flexibilização, sempre que possível, sem comprometimento da qualidade, segurança e adequada execução dos serviços.

5.8. Considerações sobre o modelo de contratação

5.8.1. Diante da análise comparativa realizada, a contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços mostra-se compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real/RJ, considerando a diversidade das atividades abrangidas, a interdependência entre determinadas etapas do atendimento e a necessidade de disponibilização de estrutura, equipamentos, insumos e profissionais especializados.

5.8.2. Quanto ao procedimento de contratação, a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como alternativa compatível com as características da demanda, tendo em vista a variabilidade das ocorrências envolvendo animais de pequeno, médio e grande porte e a impossibilidade de determinar previamente, com exatidão, o momento e a quantidade de cada serviço que será efetivamente necessária.

5.8.3. O Sistema de Registro de Preços poderá proporcionar maior flexibilidade no atendimento das demandas, permitindo que as solicitações sejam realizadas conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, observados os quantitativos estimados, os preços registrados e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos previstos.

5.8.4. A escolha desse procedimento deverá observar as hipóteses e condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, considerando a natureza do objeto, a forma de execução dos serviços e as necessidades de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. Conclusão

5.9.1. A partir da análise das alternativas identificadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços apresenta maior aderência às características da necessidade administrativa, considerando a diversidade de serviços abrangidos, a existência de atividades interdependentes e a necessidade de atendimento de animais de diferentes espécies e portes.

5.9.2. A execução direta pressupõe a disponibilização e manutenção, pelo Município, de estrutura física, veículos, equipamentos, insumos e recursos humanos compatíveis com a diversidade de atividades previstas. A contratação segregada, por sua vez, implica a gestão de diferentes executores e a coordenação das interfaces entre serviços que podem integrar uma mesma ocorrência.

5.9.3. Na contratação integrada, as atividades de captura, recolhimento, transporte, alojamento, controle sanitário, assistência veterinária, procedimentos clínicos e cirúrgicos, esterilização, reintegração e destinação podem ser articuladas no âmbito de uma mesma solução, observadas as características e necessidades de cada ocorrência.

5.9.4. Quanto ao procedimento de contratação, a variabilidade das ocorrências e a impossibilidade de determinar previamente, com exatidão, o momento e a quantidade de cada serviço que será efetivamente necessária indicam a pertinência da adoção do Sistema de Registro de Preços, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

5.9.5. Dessa forma, com base nas características técnicas e operacionais do objeto e na análise comparativa das alternativas de solução, conclui-se pela adoção da contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais de pequeno, médio e grande porte, compreendendo captura, recolhimento, alojamento e destinação adequada, com utilização do Sistema de Registro de Preços, observadas as condições legais aplicáveis.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços de manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais de pequeno, médio e grande porte, compreendendo as atividades necessárias ao atendimento das ocorrências identificadas no Município de Porto Real/RJ, desde a captura ou recolhimento, quando cabíveis, até o alojamento, atendimento veterinário, tratamento, recuperação, reintegração ou destinação adequada, conforme as características e necessidades de cada caso.

6.2. A solução deverá abranger os serviços previstos no objeto, compreendendo alojamento de cães e gatos e de animais de médio e grande porte; atendimento de animais suspeitos de zoonoses; captura e recolhimento; chipagem; controle sanitário; recolhimento e destinação de carcaças; esterilização de cães e gatos com e sem tutores; exames de risco cirúrgico e de raio X; procedimentos assistenciais, clínicos e cirúrgicos; reintegração de animais; deslocamento sem captura; permanência de animais com zoonoses; eutanásia; recolhimento de animais em estado gestacional superior a 30 dias; ações educativas; atendimentos veterinários emergenciais no local da ocorrência, durante e fora do horário comercial; cirurgias obstétricas, ortopédicas e de correção de otohematoma; consultas e tratamentos clínicos; e cremação.

6.3. A execução deverá considerar as diferenças de espécie, porte, condição clínica, comportamental e sanitária dos animais atendidos, de modo que os métodos de captura, contenção, transporte, alojamento, atendimento veterinário, tratamento, procedimentos cirúrgicos e destinação sejam compatíveis com cada situação.

6.4. A solução compreende a disponibilização dos meios necessários à execução dos serviços, incluindo instalações, veículos, equipamentos, instrumentos, materiais, medicamentos, produtos de uso veterinário e demais insumos necessários às atividades previstas, em quantidade e características compatíveis com a execução do objeto.

6.5. O alojamento deverá possibilitar a permanência temporária dos animais em condições adequadas de higiene, segurança, alimentação, hidratação, contenção e manejo, considerando a necessidade de separação conforme espécie, porte, condição clínica ou sanitária, quando necessária à segurança dos animais e à prevenção de riscos sanitários.

6.6. A solução deverá contemplar assistência veterinária compatível com os atendimentos e procedimentos previstos, incluindo consultas, tratamentos clínicos, aplicação medicamentosa, exames, esterilizações, procedimentos cirúrgicos, atendimentos emergenciais, eutanásia e demais intervenções necessárias ao atendimento dos animais, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

6.7. Os serviços de captura, recolhimento, deslocamento e transporte deverão dispor de meios compatíveis com animais de diferentes espécies e portes, inclusive animais de grande porte, permitindo sua contenção e movimentação de forma adequada às condições de cada ocorrência.

6.8. Nos casos de animais suspeitos ou acometidos por zoonoses, a solução deverá contemplar condições diferenciadas de manejo, alojamento e controle sanitário, inclusive para animais relacionados à leishmaniose e à esporotricose, de acordo com a condição apresentada e as medidas sanitárias aplicáveis.

6.9. A solução deverá contemplar a realização dos exames e procedimentos necessários aos serviços previstos, incluindo exames de risco cirúrgico e exames de raio X, quando indicados, bem como os recursos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos e de esterilização abrangidos pela contratação.

6.10. A solução deverá contemplar a identificação individual dos animais por chipagem, quando demandada, permitindo a vinculação do dispositivo às informações correspondentes ao animal e ao respectivo atendimento.

6.11. A solução deverá possibilitar a reintegração dos animais quando essa for a medida aplicável ao caso, bem como a adoção das providências necessárias à recuperação, ao controle sanitário e às demais condições pertinentes à reintegração ou à destinação correspondente.

6.12. O recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação de carcaças deverão ser realizados mediante meios compatíveis com as características dos animais e em conformidade com as disposições sanitárias e ambientais aplicáveis. A solução deverá contemplar a cremação de carcaças quando demandada no âmbito da contratação.

6.13. A solução deverá contemplar atendimentos veterinários emergenciais no local da ocorrência, durante e fora do horário comercial, especialmente em situações de acidentes envolvendo animais, incluindo os recursos necessários à avaliação, contenção, estabilização e adoção das medidas emergenciais cabíveis.

6.14. A solução deverá contemplar ações educativas relacionadas ao objeto, especialmente aquelas voltadas à guarda responsável, prevenção de zoonoses, cuidados com os animais e prevenção de situações de risco à população e aos próprios animais.

6.15. A manutenção e a assistência técnica de equipamentos, veículos e demais recursos utilizados na execução deverão ser realizadas de forma a preservar sua disponibilidade e condições adequadas de funcionamento durante a prestação dos serviços, quando aplicável à natureza do recurso empregado.

6.16. A solução deverá observar padrões mínimos de qualidade, segurança, higiene, biossegurança, saúde pública e bem-estar animal, bem como as normas sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

6.17. Sob o aspecto técnico e operacional, a solução integrada mostra-se compatível com a natureza do objeto por reunir, em uma mesma contratação, atividades que podem compor diferentes etapas de uma mesma ocorrência, permitindo a articulação entre captura, recolhimento, transporte, alojamento, atendimento veterinário, tratamento, procedimentos, recuperação e destinação.

6.18. Sob o aspecto econômico e administrativo, a adoção de uma solução integrada evita a necessidade de constituição, pelo Município, de estrutura própria destinada à execução das diferentes atividades abrangidas pelo objeto e reduz a necessidade de coordenação entre contratações distintas para etapas que podem estar relacionadas a uma mesma ocorrência, conforme análise realizada no levantamento de mercado.

6.19. Considerando a variabilidade das ocorrências envolvendo animais de pequeno, médio e grande porte, bem como a impossibilidade de determinar previamente, com exatidão, o momento e a quantidade de cada serviço que será efetivamente necessária, a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como alternativa compatível com as características da contratação, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

6.20. O Sistema de Registro de Preços permitirá que as solicitações dos serviços sejam realizadas conforme as demandas efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados, os preços registrados e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos previstos.

6.21. A utilização desse procedimento deverá ser compatível com o planejamento da contratação e com a necessidade de atendimento das demandas ao longo da vigência da ata, respeitadas as condições para a formalização das contratações decorrentes, a disponibilidade orçamentária pertinente e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.22. Dessa forma, a solução compreende um conjunto integrado de serviços e recursos destinados ao atendimento das demandas de manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais de pequeno, médio e grande porte, com execução compatível com as características de cada ocorrência e observância dos padrões técnicos, sanitários, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis, mediante contratação integrada e adoção do Sistema de Registro de Preços, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Em observância ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada a partir de fatos concretos, isto é, dos registros efetivos de utilização dos serviços constantes do processo anterior. Foram considerados os exercícios de 2023, 2024 e 2025 integralmente e os registros disponíveis do exercício de 2026 até o período de 8 (oito) meses informado na memória de cálculo.

7.2. Para evitar que o período parcial de 2026 distorcesse a apuração, adotou-se média mensal ponderada pelo período efetivamente observado, considerando-se 44 (quarenta e quatro) meses de registros, correspondentes a 36 (trinta e seis) meses dos exercícios de 2023 a 2025 e 8 (oito) meses de 2026. A partir do total efetivamente registrado, apurou-se a média mensal de utilização e projetou-se o quantitativo correspondente a 12 (doze) meses, período de referência da nova contratação.

7.3. A metodologia é representada pelas seguintes fórmulas:

$$\text{Média mensal} = \text{Total de utilizações registradas de 2023 a 2026} \div 44 \text{ meses}$$

$$\text{Quantidade anual estimada} = \text{Média mensal} \times 12 \text{ meses}$$

7.4. Como regra geral, o quantitativo de cada item corresponde à projeção anual obtida pela fórmula do item 7.3, arredondada aritmeticamente para o inteiro mais próximo, sem acréscimo de margem de segurança. Essa regra não foi aplicada mecanicamente aos itens 3, 5, 6, 15, 17 e 18, nos quais a média se mostrou inadequada para representar a demanda possível. Nesses casos, o quantitativo foi ajustado com base no maior valor anual registrado, na tendência recente ou em reserva técnica, com justificativa individualizada no item 7.13. Os itens 10 e 12, relativos à cremação e à destinação de carcaças de cães e gatos por outros meios autorizados, foram dimensionados considerando a inclusão da cremação como serviço autônomo e a redução da quantidade estimada para as demais formas de destinação, conforme os itens 7.10 e 7.12.

7.5. O ajuste dos itens de que trata o item 7.4 justifica-se pelas seguintes razões:

a) em serviços de ocorrência esporádica e muito oscilante, a média tende a ocultar picos já verificados. Em atendimentos a animais suspeitos de zoonoses, por exemplo, os registros anuais variaram de 3 a 18 ocorrências;

b) por serem números absolutos pequenos, a margem de 25% para acréscimos contratuais, prevista no art. 125 da Lei nº 14.133 /2021 para as hipóteses legalmente admitidas, pode ser insuficiente para absorver ocorrências além do previsto. Em um item estimado em 1 unidade, esse limite corresponde a apenas uma fração de unidade;

c) a subestimativa desses serviços, de natureza emergencial, sanitária ou vinculada ao bem-estar animal, poderia deixar a Administração sem cobertura contratual em situações que não admitem espera;

d) a remuneração será vinculada aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, conforme as condições contratuais, razão pela qual a estimativa constitui parâmetro de planejamento e não obrigação de consumo integral. A previsão de quantitativos adicionais não implica pagamento sem execução efetiva.

7.6. A memória de cálculo histórica demonstra os seguintes quantitativos efetivamente registrados:

Atividade	2023	2024	2025	2026 – 8 meses	Total registrado	Média mensal apurada	Projeção para 12 meses
Alojamento de cães e gatos	43.488	57.630	48.463	37.799	187.380	4.258,64	51.104
Alojamento de grandes animais	3.068	3.299	3.283	2.448	12.098	274,95	3.299
Atendimento a animais suspeitos de zoonoses	18	3	10	8	39	0,89	11
Cadastramento	574	464	572	470	2.080	47,27	567
Captura emergencial de cães e gatos	30	3	20	48	101	2,30	28
Captura emergencial de grandes animais	0	0	2	1	3	0,07	1
Chipagem	567	462	568	470	2.067	46,98	564
Controle sanitário	567	461	568	470	2.066	46,95	563
Destinação de carcaças de cães e gatos	356	389	283	338	1.366	31,05	373
Destinação de carcaças de grandes animais	17	21	13	15	66	1,50	18
Esterilização de cães e gatos com tutores	520	400	527	446	1.893	43,02	516
Esterilização de cães e gatos sem tutores	223	195	264	196	878	19,95	239
Eutanásia	10	13	11	7	41	0,93	11
Exames de risco cirúrgico	0	0	0	0	0	0	0
Procedimentos assistenciais e cirúrgicos	1	1	16	1	19	0,43	5
Recolhimento de cães e gatos	526	442	523	417	1.908	43,36	520
Recolhimento de grandes animais	12	20	37	7	76	1,73	21
Recolhimento de carcaças de cães e gatos	65	46	48	45	204	4,64	56
Recolhimento de carcaças de grandes animais	10	9	7	4	30	0,68	8
Reintegração de animais	207	171	303	139	820	18,64	224

7.7. Para a nova contratação, os quantitativos serão estruturados em 23 (vinte e três) itens, reunidos em contratação única, de modo a possibilitar a avaliação integrada dos serviços, a racionalização da gestão contratual e o aproveitamento de possíveis ganhos de escala. Os serviços de pequeno e grande porte foram mantidos separados sempre que a natureza da execução e a formação dos custos justificaram a diferenciação. Para fins deste estudo, consideram-se de pequeno porte os cães e gatos e de grande porte os asininos, bovinos, bubalinos, caprinos, equinos, muares, ovinos e suínos.

7.8. Nos serviços que já possuem segregação histórica entre cães e gatos e grandes animais, a projeção anual obtida pela metodologia dos itens 7.2 a 7.4 foi utilizada como referência. Nos serviços registrados de forma conjunta que passarão a ser individualizados por porte, especificamente o controle sanitário e a eutanásia, utilizou-se o quantitativo histórico global como base para a distribuição entre pequeno e grande porte, com os ajustes explicitados neste estudo.

7.9. Como a memória histórica não traz registro individualizado do controle sanitário e da eutanásia por porte, adotou-se como referência auxiliar a proporção entre a demanda de pequeno e grande porte nos serviços que possuem essa diferenciação. No alojamento, a projeção anual corresponde a aproximadamente 51.104 utilizações de pequeno porte e 3.299 de grande porte, ou seja, cerca de 94% e 6% do total. Essa proporção foi aplicada ao controle sanitário, preservando o quantitativo global projetado. Para a eutanásia, a proporção

foi considerada na definição do quantitativo de pequeno porte, enquanto o quantitativo de grande porte foi ajustado para assegurar cobertura mínima estimada para ocorrências esporádicas, conforme justificativa apresentada no item 7.13.

7.10. Com base nesses critérios, os quantitativos estimados para a nova contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	ALOJAMENTO DE ANIMAIS – CÃES E GATOS	51.104
2	ALOJAMENTO DE ASININOS, BOVINOS, BUBALINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E SUÍNOS	3.299
3	ATENDIMENTO A ANIMAIS SUSPEITOS DE ZOONOSES	18
4	CADASTRAMENTO	567
5	CAPTURA EMERGENCIAL DE ASININOS, BOVINOS, BUBALINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E SUÍNOS	4
6	CAPTURA EMERGENCIAL DE CÃES E GATOS	50
7	CHIPAGEM	564
8	CONTROLE SANITÁRIO DE GRANDE PORTE	34
9	CONTROLE SANITÁRIO DE PEQUENO PORTE	529
10	CREMAÇÃO DE CARCAÇAS DE CÃES E GATOS	400
11	DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS DE ASININOS, BOVINOS, BUBALINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E SUÍNOS	18
12	DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS DE CÃES E GATOS	40
13	ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS COM TUTORES	516
14	ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS SEM TUTORES	239
15	EUTANÁSIA DE GRANDE PORTE	4
16	EUTANÁSIA DE PEQUENO PORTE	10
17	EXAMES DE RISCO CIRÚRGICO	12
18	PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS E CIRÚRGICOS A CÃES E GATOS ALOJADOS	16
19	RECOLHIMENTO DE ASININOS, BOVINOS, BUBALINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E SUÍNOS	21
20	RECOLHIMENTO DE CÃES E GATOS	520
21	RECOLHIMENTO DE CARCAÇAS DE ASININOS, BOVINOS, BUBALINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E SUÍNOS	8
22	RECOLHIMENTO DE CARCAÇAS DE CÃES E GATOS	56
23	REINTEGRAÇÃO DE ANIMAIS	224

[1] A série histórica do processo anterior registrava a destinação de carcaças de cães e gatos sem individualizar a cremação, cuja projeção anual corresponde a 373 procedimentos. Com a inclusão da cremação como item autônomo, estimou-se o quantitativo de 400 cremações anuais e reduziu-se para 40 procedimentos anuais a quantidade prevista para destinação por outros meios autorizados. A redução considera que a cremação passará a constituir a modalidade prioritária de atendimento, enquanto a destinação por outros meios permanecerá disponível para situações em que a cremação não seja aplicável, não esteja disponível ou não corresponda à destinação tecnicamente indicada. A soma dos quantitativos dos dois itens totaliza 440 procedimentos anuais, superando em 67 unidades a projeção histórica de 373 destinações. Essa diferença decorre da adoção de estimativa própria para a cremação e da manutenção de cobertura residual para outras formas de destinação, devendo a área técnica veterinária validar a adequação desses quantitativos. O Termo de Referência deverá delimitar os escopos dos itens 10 e 12 e estabelecer controles que impeçam a cobrança em duplicidade pela mesma carcaça.

[2] A eutanásia apresentou 41 registros em 44 meses, com projeção anual global de aproximadamente 11 procedimentos. Como os registros históricos não distinguem o porte dos animais, o quantitativo de pequeno porte foi estimado em 10 procedimentos, considerando a predominância histórica da demanda de pequeno porte nos serviços que possuem essa diferenciação. Para o grande porte, a distribuição proporcional resultaria em quantitativo inferior a 1 procedimento, insuficiente para assegurar cobertura mínima estimada para ocorrências esporádicas que possam decorrer de lesão grave, enfermidade ou risco à segurança, observados os critérios técnicos, éticos e legais aplicáveis. Considerando também os 37 recolhimentos de grandes animais registrados em 2025, foi adotado o quantitativo de 4 procedimentos para grande porte. O total estimado de 14 procedimentos supera a projeção global histórica de aproximadamente 11, diferença que decorre da reserva adotada para o serviço de grande porte e que deverá ser validada pela área técnica veterinária.

[3] Os registros dos quatro períodos analisados não apresentam utilização de exames de risco cirúrgico. Por se tratar de procedimento preparatório às esterilizações e cirurgias, que somam projeção de 755 procedimentos anuais, e por depender a necessidade do exame da condição clínica de cada animal, adotou-se, por prudência, reserva técnica de 12 exames, equivalente a cerca de 1,6% desses procedimentos. O quantitativo constitui estimativa de cobertura contratual, sem obrigação de execução ou pagamento sem demanda efetiva, e deverá ser validado pela área técnica veterinária.

7.11. A distribuição do controle sanitário entre pequeno e grande porte partiu do quantitativo global projetado de aproximadamente 563 procedimentos anuais. Aplicada a proporção aproximada de 94% para pequeno porte e 6% para grande porte, estimam-se 529 procedimentos de pequeno porte (item 9) e 34 de grande porte (item 8), preservando o quantitativo global projetado após o arredondamento.

7.12. Justificativa da inclusão, do desmembramento e da manutenção dos itens. Em relação ao processo anterior, a nova contratação individualiza ou mantém os seguintes serviços:

a) Itens 8 e 9 (controle sanitário de grande e de pequeno porte): o serviço era registrado de forma global. O desmembramento justifica-se porque o manejo de animais de grande porte exige estrutura, equipe, insumos, equipamentos e protocolos distintos dos aplicáveis a cães e gatos, com reflexos na formação dos custos. A segregação permite precificação específica e evita que o preço de um porte seja aplicado indistintamente ao outro. Os quantitativos decorrem do total histórico de 2.066 registros, cuja projeção anual foi distribuída conforme o item 7.11.

b) Itens 15 e 16 (eutanásia de grande e de pequeno porte): o serviço era registrado de forma global. A diferenciação justifica-se pelas diferenças de contenção, manejo, doses, insumos, equipe e logística entre os portes, que podem impactar os custos unitários e os procedimentos técnicos aplicáveis. Os quantitativos foram estimados conforme a nota [2] do item 7.10, diante da inexistência de registros históricos individualizados por porte.

c) Item 10 (cremação): incluído como serviço autônomo para permitir dimensionamento, descrição e precificação específicos dessa modalidade de destinação, considerando a intenção de priorizá-la para carcaças de cães e gatos. A inclusão possibilita identificar separadamente a quantidade estimada para cremação e acompanhar sua execução durante a vigência contratual.

d) Itens 11 e 12 (destinação de carcaças): a destinação de carcaças foi mantida como item da contratação, e não substituída integralmente pela cremação, pelos seguintes motivos:

1. as carcaças de grandes animais permanecem contempladas em item próprio, em razão das particularidades de manejo, transporte e destinação aplicáveis a esses animais, observadas as exigências sanitárias e ambientais pertinentes;

2. no caso de cães e gatos, é necessário manter cobertura contratual para carcaças que, por condição sanitária, circunstância da ocorrência ou indisponibilidade eventual da cremação, precisem receber outra destinação ambientalmente adequada;

3. a manutenção do item evita lacuna contratual para situações em que a cremação não seja aplicável ou não possa ser realizada, sem prejuízo da prioridade planejada para essa modalidade.

e) Redução do quantitativo da destinação de carcaças de cães e gatos (item 12) em relação ao histórico: o histórico registrou projeção anual de 373 destinações, pois a cremação não era individualizada como item próprio. Com a inclusão da cremação, foi estimada a realização de 400 procedimentos anuais dessa modalidade e mantida previsão residual de 40 destinações por outros meios autorizados. A redução do item 12 reflete a intenção de priorizar a cremação, mas a soma dos itens 10 e 12 totaliza 440 procedimentos, quantidade superior à projeção histórica de 373. Essa diferença não deve ser apresentada como mera redistribuição do volume anterior, devendo ser justificada pela área técnica e validada como estimativa adequada à demanda esperada. A medição deverá distinguir as modalidades e impedir que uma mesma carcaça gere pagamento em duplicidade.

f) Itens já individualizados no histórico: os serviços de alojamento, captura emergencial, destinação de carcaças de grandes animais, recolhimento de animais e recolhimento de carcaças permanecem segregados conforme o porte, considerando as diferenças de infraestrutura, transporte, manejo e formação de preços. A esterilização permanece diferenciada entre animais com e sem tutores, em conformidade com os registros e a finalidade específica de cada atendimento. Cadastramento, chipagem e reintegração mantêm quantitativos próprios, de acordo com a natureza de cada serviço.

7.13. Justificativa dos itens ajustados em relação à projeção pela média.

a) Item 3 – atendimento a animais suspeitos de zoonoses (18): os registros foram 18 em 2023, 3 em 2024, 10 em 2025 e 8 nos 8 meses de 2026. A projeção pela média corresponde a aproximadamente 11 ocorrências anuais, inferior ao maior valor anual registrado. Como o atendimento pode envolver risco à saúde pública e demanda que não admite interrupção, adotou-se o maior valor anual da série, de 18 ocorrências.

b) Item 5 – captura emergencial de grandes animais (4): os registros foram 0 em 2023, 0 em 2024, 2 em 2025 e 1 nos 8 meses de 2026, totalizando 3 ocorrências e resultando em projeção de aproximadamente 1 ocorrência anual. Esse valor não contempla

adequadamente a possibilidade de repetição de ocorrências como as verificadas em 2025, quando houve 2 capturas. Considerando a imprevisibilidade do serviço e os riscos à segurança viária e das pessoas decorrentes da presença de grandes animais soltos, adotou-se reserva técnica de 4 ocorrências, correspondente ao dobro do maior valor anual registrado.

c) Item 6 – captura emergencial de cães e gatos (50): os registros foram 30 em 2023, 3 em 2024, 20 em 2025 e 48 nos 8 meses de 2026. A projeção pela média dos 44 meses é de aproximadamente 28 ocorrências, inferior ao volume já verificado em 2026. A extrapolação linear dos 8 meses de 2026 para 12 meses resultaria em 72 ocorrências, mas não foi adotada como regra permanente, diante da forte oscilação histórica, especialmente dos 3 registros em 2024. Assim, foram estimadas 50 ocorrências, quantitativo próximo ao volume já observado em 2026, com acréscimo limitado, reconhecendo a tendência recente sem assumir que ela necessariamente se repetirá durante todo o período contratual.

d) Item 15 – eutanásia de grande porte (4): foi adotada reserva técnica diante da ausência de registros históricos individualizados por porte e da necessidade de cobertura para ocorrências esporádicas, observados os critérios técnicos, éticos e legais aplicáveis. A justificativa detalhada consta da nota [2] do item 7.10. Como consequência, o quantitativo total estimado de eutanásias, somados os itens 15 e 16, é de 14 procedimentos, superior à projeção global histórica de aproximadamente 11.

e) Item 17 – exames de risco cirúrgico (12): embora não haja registros de utilização nos períodos analisados, o exame pode ser necessário conforme a condição clínica dos animais submetidos a procedimentos cirúrgicos. Foi estimada reserva técnica de 12 exames, equivalente a cerca de 1,6% da projeção anual de 755 esterilizações. A quantidade deverá ser validada pela área técnica veterinária, conforme nota [3] do item 7.10.

f) Item 18 – procedimentos assistenciais e cirúrgicos a cães e gatos alojados (16): os registros foram 1 em 2023, 1 em 2024, 16 em 2025 e 1 nos 8 meses de 2026. A projeção pela média é de aproximadamente 5 procedimentos anuais, mas esse resultado é influenciado pela oscilação da série e não contempla o pico de 16 procedimentos efetivamente registrado em 2025. Considerando que o atendimento se destina a animais alojados e está relacionado ao bem-estar animal e à responsabilidade pela guarda, adotou-se o maior valor anual registrado, de 16 procedimentos.

7.14. A tabela a seguir confronta os quantitativos estimados com a série histórica:

ITEM	Projeção pela média (44 meses)	Maior valor anual registrado	Quantidade adotada	Critério
1	51.104	57.630	51.104	Média
2	3.299	3.299	3.299	Média
3	11	18	18	Maior valor anual
4	567	574	567	Média
5	1	2	4	Reserva técnica
6	28	48 (8 meses de 2026)	50	Tendência recente
7	564	568	564	Média
8 e 9	563	568	34 + 529	Média, distribuída por proporção
10 e 12	373, sem distinção por modalidade	389	400 + 40	Cremação priorizada e destinação residual; quantitativo combinado de 440, sujeito à validação técnica
11	18	21	18	Média
13	516	527	516	Média
14	239	264	239	Média
15 e 16	11	13	4 + 10	Reserva técnica para grande porte e estimativa para pequeno porte
17	0	0	12	Reserva técnica
18	5	16	16	Maior valor anual
19	21	37	21	Média
20	520	526	520	Média
21	8	10	8	Média
22	56	65	56	Média
23	224	303	224	Média

7.15. Nos itens que seguem a regra geral, os quantitativos correspondem à projeção da média histórica, sem acréscimo de margem de segurança, e refletem o conjunto do período observado. A adoção da média evita que valores isolados determinem, por si só, o dimensionamento de toda a contratação. Na reintegração de animais, por exemplo, foram registrados 303 procedimentos em 2025, contra 207 em 2023, 171 em 2024 e 139 nos 8 meses de 2026. A adoção isolada do maior valor poderia superdimensionar a contratação em

relação à tendência do período. As exceções estão individualmente justificadas, incluindo as reservas técnicas, a tendência recente de captura emergencial de cães e gatos e a estimativa específica para cremação e destinação residual de carcaças.

7.16. A série histórica dos principais serviços demonstra comportamento distinto entre eles. O alojamento de cães e gatos apresentou 43.488 utilizações em 2023, 57.630 em 2024, 48.463 em 2025 e 37.799 nos 8 meses de 2026. O alojamento de grandes animais apresentou 3.068, 3.299, 3.283 e 2.448 utilizações nos respectivos períodos. A captura emergencial de cães e gatos registrou 101 ocorrências em 44 meses. Foram registrados ainda 1.893 procedimentos de esterilização de cães e gatos com tutores e 878 sem tutores, enquanto o recolhimento de cães e gatos totalizou 1.908 registros e a reintegração de animais, 820. Esses registros foram considerados conjuntamente e convertidos para base anual uniforme, sem tratar os 8 meses de 2026 como exercício completo.

7.17. Os ajustes dos quantitativos decorrem dos critérios de dimensionamento descritos neste estudo, incluindo as reservas técnicas dos itens 3, 5, 6, 15, 17 e 18 e a inclusão da cremação como modalidade específica de destinação de carcaças de cães e gatos, acompanhada da redução do quantitativo previsto para outras formas de destinação. Neste último caso, o quantitativo combinado de 440 procedimentos supera a projeção histórica de 373, circunstância que deverá ser respaldada pela validação técnica da demanda estimada. Eventual circunstância capaz de alterar de forma relevante a demanda, como ampliação de atividades ou mudança de rotinas operacionais, deverá ser objeto de justificativa técnica específica nos autos.

7.18. A adoção dessa metodologia permite demonstrar os quantitativos a partir de fatos concretos, mediante memória de cálculo baseada nos registros efetivamente realizados, com identificação dos critérios utilizados para a projeção, dos ajustes necessários e das hipóteses que dependem de validação técnica. Dessa forma, busca-se assegurar rastreabilidade e correspondência entre a necessidade administrativa e o dimensionamento da contratação.

7.19. As quantidades estimadas constituem limites de planejamento para o período contratual e não representam obrigação de execução integral pela Administração, ficando a utilização dos serviços condicionada à demanda efetivamente verificada, às ocorrências registradas, à necessidade administrativa e às condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.20. Os quantitativos estimados neste item constituem referência para a formação dos itens e dos respectivos quantitativos a serem registrados no âmbito do Sistema de Registro de Preços, considerando a demanda histórica apurada, as projeções anuais e os ajustes individualmente justificados neste estudo. A utilização dos serviços ocorrerá conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos registrados, os preços e as condições estabelecidas na ata e nos instrumentos decorrentes, bem como a disponibilidade orçamentária pertinente. A estimativa não implica obrigação de contratação ou execução integral dos quantitativos previstos, devendo cada solicitação estar vinculada à necessidade administrativa correspondente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.982.455,00

8.1. A estimativa do valor da contratação tem por finalidade dimensionar os recursos financeiros necessários à futura contratação dos serviços de manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais de pequeno, médio e grande porte, considerando os quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, a diversidade das atividades previstas e as condições necessárias à execução do objeto.

8.2. Para a composição da estimativa preliminar, foi elaborada planilha contendo a relação dos serviços previstos e seus respectivos quantitativos, encaminhada a empresa atuante no segmento para obtenção de referências iniciais de preços. A consulta busca identificar valores compatíveis com as características dos serviços e fornecer uma primeira referência para o planejamento financeiro da contratação.

8.3. A formação dos preços considera a diversidade dos serviços envolvidos, que abrangem captura, recolhimento, alojamento, controle sanitário, assistência veterinária, esterilização, procedimentos clínicos e cirúrgicos, quando cabíveis, e destinação adequada dos animais e de suas carcaças, entre outras atividades previstas neste estudo. As diferenças entre os serviços, o porte dos animais, os recursos necessários e as condições de execução são aspectos que podem influenciar os respectivos preços unitários.

8.4. A obtenção de referências de preços para o conjunto dos serviços apresenta particularidades em razão da variedade de atividades e da estrutura operacional necessária à sua execução. No levantamento preliminar, também foi identificada dificuldade na localização de outros prestadores da região que pudessem apresentar cotações abrangendo o conjunto do objeto. Essa circunstância foi considerada nesta etapa do planejamento, sem prejuízo da posterior consolidação da pesquisa oficial de preços.

8.5. Os valores informados na cotação possuem caráter preliminar e servem como referência para o planejamento da contratação. Portanto, os preços obtidos nesta etapa não representam, isoladamente, a definição definitiva do orçamento estimado, uma vez que a pesquisa oficial de preços será realizada posteriormente pelo Setor de Licitações e Compras, no âmbito da instrução processual.

8.6. A planilha de preços contempla a identificação dos serviços, os quantitativos estimados, os preços unitários informados e os respectivos valores totais. Para cada item, o valor total resulta da multiplicação do quantitativo estimado pelo preço unitário correspondente. O valor global preliminar, por sua vez, corresponde à soma dos valores totais dos itens, permitindo visualizar a composição financeira do conjunto dos serviços previstos.

8.7. Os valores obtidos na cotação serão apresentados na tabela a seguir, com a discriminação dos itens e dos respectivos quantitativos e preços. A tabela permitirá identificar a participação de cada serviço na composição da estimativa preliminar e servirá de referência para a análise financeira do objeto durante a continuidade do planejamento.

Tabela de composição de preços:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	ALOJAMENTO DE ANIMAIS – CÃES E GATOS	51.104	R$ 25,00	R$ 1.277.600,00
	2	ALOJAMENTO DE ASININOS, BOVINOS, BUBALINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E SUÍNOS	3.299	R$ 25,00	R$ 82.475,00
	3	ATENDIMENTO A ANIMAIS SUSPEITOS DE ZOONOSES	18	R$ 180,00	R$ 3.240,00
	4	CADASTRAMENTO	567	R$ 10,00	R$ 5.670,00
	5	CAPTURA EMERGENCIAL DE ASININOS, BOVINOS, BUBALINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E SUÍNOS	4	R$ 600,00	R$ 2.400,00
	6	CAPTURA EMERGENCIAL DE CÃES E GATOS	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00
	7	CHIPAGEM	564	R$ 60,00	R$ 33.840,00
	8	CONTROLE SANITÁRIO DE GRANDE PORTE	34	R$ 240,00	R$ 8.160,00
	9	CONTROLE SANITÁRIO DE PEQUENO PORTE	529	R$ 90,00	R$ 47.610,00
	10	CREMAÇÃO DE PEQUENO PORTE	400	R$ 460,00	R$ 184.000,00
	11	DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS DE ASININOS, BOVINOS, BUBALINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E SUÍNOS	18	R$ 600,00	R$ 10.800,00
	12	DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS DE CÃES E GATOS	40	R$ 200,00	R$ 8.000,00
	13	ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS COM TUTORES	516	R$ 240,00	R$ 123.840,00
	14	ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS SEM TUTORES	239	R$ 240,00	R$ 57.360,00
	15	EUTANÁSIA DE GRANDE PORTE	4	R$ 800,00	R$ 3.200,00
	16	EUTANÁSIA DE PEQUENO PORTE	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
	17	EXAMES DE RISCO CIRÚRGICO	12	R$ 80,00	R$ 960,00
	18	PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS E CIRÚRGICOS A CÃES E GATOS ALOJADOS	16	R$ 180,00	R$ 2.880,00
	19	RECOLHIMENTO DE ASININOS, BOVINOS, BUBALINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E SUÍNOS	21	R$ 300,00	R$ 6.300,00
	20	RECOLHIMENTO DE CÃES E GATOS	520	R$ 150,00	R$ 78.000,00
	21	RECOLHIMENTO DE CARCAÇAS DE ASININOS, BOVINOS, BUBALINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E SUÍNOS	8	R$ 600,00	R$ 4.800,00
	22	RECOLHIMENTO DE CARCAÇAS DE CÃES E GATOS	56	R$ 150,00	R$ 8.400,00
	23	REINTEGRAÇÃO DE ANIMAIS	224	R$ 80,00	R$ 17.920,00
VALOR TOTAL GLOBAL					**R$ 1.982.455,00**

8.8. A estimativa financeira utiliza os quantitativos definidos no item 7 deste ETP, calculados conforme a metodologia e os registros de demanda descritos naquele tópico. Dessa forma, a projeção relaciona os preços unitários obtidos à demanda estimada para o período de referência da contratação, oferecendo uma base inicial para o dimensionamento dos recursos necessários.

8.9. Os quantitativos possuem natureza estimativa e foram definidos para representar a demanda provável pelos serviços durante o período considerado. Consequentemente, o valor global preliminar corresponde a uma projeção financeira do objeto, calculada a partir desses quantitativos e dos preços unitários informados, não representando, por si só, garantia de execução integral de todos os itens.

8.10. A estimativa do valor da contratação integra a etapa de planejamento prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece parâmetros para a determinação do valor previamente estimado, considerando a compatibilidade com os preços praticados pelo mercado

e as particularidades do objeto. Nesse contexto, a cotação preliminar constitui um dos elementos de referência para a formação do orçamento da futura contratação.

8.11. A consolidação do valor estimado ocorrerá após a pesquisa oficial de preços, sob responsabilidade do Setor de Licitações e Compras, considerando os elementos reunidos na instrução processual e as referências que se mostrarem pertinentes às características dos serviços. O resultado dessa etapa fornecerá subsídios para a definição do orçamento estimado e para a continuidade dos procedimentos destinados à contratação.

8.12. A cotação preliminar e a respectiva planilha constituem documentos de suporte à estimativa apresentada neste estudo, permitindo identificar os preços informados, os quantitativos utilizados e a memória de cálculo dos valores totais. Esses elementos contribuem para a rastreabilidade da formação inicial dos custos e para a compreensão da composição financeira do objeto.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a decisão quanto ao parcelamento do objeto deve considerar a viabilidade técnica e econômica de sua divisão, as características dos serviços envolvidos, a dinâmica de execução e os efeitos da fragmentação sobre a eficiência administrativa, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa. No presente caso, a análise das características do objeto indica que a contratação deve ser estruturada de forma integrada, sob responsabilidade de uma única empresa, em razão da complementaridade operacional das atividades e da necessidade de coordenação dos serviços que compõem a solução.

9.2. O objeto compreende a prestação de serviços de manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais de pequeno, médio e grande porte, incluindo captura, recolhimento, transporte, alojamento, cadastramento, identificação, controle sanitário, procedimentos clínicos e cirúrgicos, esterilização, eutanásia, quando tecnicamente indicada, e destinação adequada de animais e carcaças, conforme as especificações estabelecidas no planejamento da contratação. Embora essas atividades apresentem diferenças quanto à natureza, aos procedimentos, aos recursos empregados e aos respectivos custos, elas se inserem em uma mesma cadeia de atendimento e se destinam a responder, de maneira coordenada, às demandas municipais relacionadas ao manejo e à assistência aos animais.

9.3. A execução do objeto envolve situações nas quais uma única ocorrência pode exigir a realização de diferentes atividades sucessivas ou complementares. O recolhimento de um animal, por exemplo, pode demandar transporte, alojamento, avaliação clínica, controle sanitário, tratamento veterinário e posterior reintegração ou destinação adequada, conforme as condições identificadas. A separação dessas etapas entre diferentes contratadas poderia introduzir pontos de dependência operacional, exigindo articulação entre fornecedores distintos para assegurar a continuidade do atendimento, a transferência de informações e a definição das responsabilidades em cada fase.

9.4. A contratação integrada favorece a continuidade e a coordenação dos atendimentos, permitindo que as atividades sejam organizadas sob uma mesma estrutura de gestão operacional. Essa configuração é particularmente relevante para ocorrências emergenciais, situações que envolvam animais de diferentes portes e casos que demandem medidas de controle sanitário ou assistência veterinária. A concentração da execução em uma única contratada também facilita o acionamento dos serviços, a comunicação com a Administração, o acompanhamento dos atendimentos e a apuração de eventuais falhas na execução, sem necessidade de identificar previamente qual prestador será responsável por cada etapa de uma mesma ocorrência.

9.5. Sob o aspecto administrativo, a divisão do objeto em contratações autônomas implicaria a gestão simultânea de diferentes vínculos contratuais, com procedimentos próprios de acompanhamento, fiscalização, comunicação, medição e pagamento. Além do aumento da carga administrativa, essa fragmentação poderia dificultar a atribuição de responsabilidades quando a execução de um serviço dependesse de atividade anteriormente realizada por outro prestador. A estrutura integrada, por sua vez, permite centralizar a interlocução e a responsabilização contratual, mantendo a possibilidade de fiscalização individualizada de cada serviço previsto na planilha.

9.6. O levantamento preliminar de mercado também indicou dificuldade para identificar prestadores distintos, na região, capazes de assumir parcelas isoladas do objeto de forma compatível com as necessidades identificadas. A diversidade de atividades exige recursos operacionais e conhecimentos técnicos que, considerados em conjunto, precisam estar disponíveis para garantir o atendimento das diferentes demandas. Nesse contexto, a divisão artificial do objeto entre fornecedores especializados em atividades específicas poderia resultar em parcelas sem oferta local suficiente, dependência de terceiros para completar o atendimento ou dificuldades para estabelecer uma sequência operacional adequada. Essa constatação constitui elemento relevante para o planejamento, sem representar, por si só, conclusão definitiva sobre a inexistência de fornecedores ou sobre a restrição da competição.

9.7. Do ponto de vista econômico, a contratação integrada pode favorecer a racionalização dos recursos operacionais e logísticos, especialmente quando houver compartilhamento de estrutura, transporte, pessoal de apoio, instalações e organização dos atendimentos. A divisão entre diferentes prestadores poderia reproduzir custos administrativos e operacionais, além de exigir coordenação adicional entre empresas. Tais vantagens, contudo, devem ser consideradas em conjunto com os preços de mercado e com a viabilidade de execução, de modo que a opção pela contratação conjunta não se apoie exclusivamente em presunções de economia, mas na compatibilidade entre a estrutura necessária ao objeto e as condições efetivamente encontradas no mercado.

9.8. A discriminação dos serviços em itens individualizados na planilha de custos não caracteriza, por si só, parcelamento da contratação. Essa organização tem finalidade descritiva, quantitativa e financeira, permitindo identificar as atividades abrangidas, estimar as respectivas demandas, estabelecer preços unitários e mensurar os serviços executados. A solução permanecerá integrada, com responsabilidade de uma única empresa pela execução do conjunto contratado, sem prejuízo da medição, do controle e do pagamento conforme os serviços efetivamente realizados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.9. Ressalta-se que a opção pela contratação de uma única empresa não decorre apenas da conveniência administrativa, mas da avaliação conjunta da interdependência operacional das atividades, da necessidade de continuidade dos atendimentos, da centralização das responsabilidades e das dificuldades preliminarmente identificadas para a contratação de parcelas isoladas. A configuração adotada busca evitar a fragmentação de etapas que, na prática, podem integrar uma mesma ocorrência e exigir resposta coordenada, preservando a unidade de gestão da solução.

9.10. Diante do exposto, justifica-se o não parcelamento do objeto em contratações autônomas, mantendo-se a execução integrada por uma única empresa, por se considerar essa configuração mais compatível com a dinâmica dos serviços e com as necessidades operacionais do Município. A decisão fundamenta-se nas particularidades técnicas e administrativas do objeto e nas informações preliminares de mercado, devendo a estrutura definida permanecer compatível com a competitividade e a economicidade, em observância ao art. 18, § 1º, inciso VIII, e aos princípios aplicáveis às contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação pretendida possui relação com as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da vigilância em saúde, do controle de zoonoses e do manejo de animais no Município de Porto Real/RJ, considerando a necessidade de atendimento a ocorrências envolvendo animais, prevenção de riscos sanitários e destinação adequada de animais e carcaças.

10.2. Sob o aspecto operacional, os serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar podem apresentar interface com outras ações e serviços públicos relacionados à vigilância epidemiológica, à vigilância sanitária, à saúde ambiental e à proteção e ao bem-estar animal, especialmente quando houver suspeita de zoonoses ou situações que demandem atuação coordenada dos setores competentes. Essas interfaces não implicam, necessariamente, dependência de outra contratação, mas evidenciam a articulação institucional necessária ao atendimento adequado das ocorrências.

10.3. No âmbito deste planejamento, não foram identificadas informações suficientes para apontar contratações específicas cuja execução constitua condição indispensável à viabilidade da solução pretendida. A contratação foi concebida para reunir, sob responsabilidade de uma única empresa, os serviços de manejo, controle sanitário e assistência veterinária descritos neste ETP, não sendo indicada, neste momento, a necessidade de contratação complementar como requisito prévio à sua execução.

10.4. Eventuais contratações relacionadas a outras atividades da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser consideradas conforme as necessidades administrativas identificadas durante a execução das políticas públicas pertinentes, sem que isso represente, por si só, interdependência contratual com o objeto ora planejado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Embora o Município ainda não disponha de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído para o exercício vigente, tal circunstância não afasta a necessidade de planejamento individualizado da contratação, nem impede a demonstração de sua compatibilidade com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde. Nesse contexto, a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento de planejamento, permitindo a análise estruturada da necessidade administrativa, da viabilidade da solução e de sua adequação ao interesse público, em consonância com o princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133 /2021.

11.2. A contratação pretendida encontra-se alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere ao manejo, ao controle sanitário e à assistência veterinária de animais de pequeno, médio e grande porte no Município de Porto Real/RJ. A disponibilização desses serviços busca assegurar condições adequadas para o atendimento de ocorrências envolvendo animais, incluindo captura, recolhimento, alojamento, controle sanitário, assistência veterinária e destinação adequada, conforme a natureza de cada situação.

11.3. A iniciativa também se relaciona às ações de vigilância em saúde e prevenção de riscos sanitários, especialmente no que diz respeito ao atendimento de situações que possam representar risco à saúde pública, inclusive aquelas relacionadas à suspeita de zoonoses. A estruturação dos serviços contribui para a atuação municipal nessas situações, favorecendo a organização dos atendimentos e a adoção das medidas pertinentes, conforme avaliação técnica e sanitária aplicável.

11.4. O planejamento da contratação considera a necessidade de disponibilizar uma solução integrada, capaz de atender a diferentes demandas relacionadas ao manejo animal, com coordenação operacional entre as atividades previstas. A contratação de empresa especializada busca proporcionar condições para a continuidade dos atendimentos, inclusive em situações que exijam atuação emergencial, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pela Administração.

11.5. A definição dos serviços e dos quantitativos estimados foi desenvolvida a partir da análise da demanda e dos registros históricos considerados neste estudo, observada a metodologia de projeção apresentada no item específico. Essa abordagem permite relacionar a contratação às necessidades identificadas e dimensionar, de forma fundamentada, os recursos necessários ao atendimento previsto.

11.6. A contratação deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e programação orçamentária aplicáveis, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira antes da assunção da despesa, conforme as etapas pertinentes à instrução processual. O presente Estudo Técnico Preliminar não constitui, isoladamente, autorização para realização de despesa.

11.7. A ausência de PCA formalmente instituído não elimina a necessidade de demonstrar a pertinência da contratação em relação às atribuições e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Nesse sentido, o presente estudo formaliza a necessidade administrativa identificada, apresenta os elementos que fundamentam a solução pretendida e contribui para a adequada instrução do processo de contratação.

11.8. Dessa forma, a contratação proposta demonstra alinhamento com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a organização dos serviços de manejo animal, o controle sanitário, a assistência veterinária e a prevenção de riscos à saúde pública, em consonância com o princípio do planejamento e com os objetivos de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação tem por objetivo proporcionar maior efetividade às ações do Município de Porto Real/RJ relacionadas ao manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais de pequeno, médio e grande porte, mediante a disponibilização de serviços especializados capazes de atender às demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Como benefícios diretos, pretende-se alcançar:

I – maior capacidade de resposta às ocorrências que demandem captura, recolhimento, transporte e alojamento de animais, inclusive em situações emergenciais;

II – melhoria das condições de manejo, controle sanitário e assistência veterinária dos animais atendidos, observadas as necessidades de cada espécie e as características de cada ocorrência;

III – fortalecimento das ações de prevenção e controle de zoonoses, contribuindo para a redução dos riscos sanitários associados à presença de animais em condições que demandem intervenção do Poder Público;

IV – adequada destinação dos animais e das carcaças, em conformidade com as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis;

V – ampliação da capacidade de execução das ações de identificação, cadastramento, esterilização e reintegração de animais, conforme a necessidade administrativa e os serviços contratados.

12.3. Como benefícios indiretos, espera-se contribuir para a proteção da saúde pública, a prevenção de acidentes, a redução de riscos à população e aos próprios animais, a melhoria das condições de bem-estar animal e o fortalecimento das ações municipais de vigilância e controle sanitário.

12.4. Sob o aspecto administrativo e operacional, a contratação de empresa especializada deverá favorecer a coordenação da execução dos serviços inter-relacionados, proporcionando maior continuidade no atendimento das demandas, melhor organização dos fluxos de trabalho e acompanhamento dos serviços prestados pela Administração.

12.5. No aspecto econômico, pretende-se promover o uso racional dos recursos públicos mediante a definição prévia dos serviços, dos quantitativos estimados e dos respectivos preços unitários, possibilitando maior controle da execução, da medição e dos pagamentos, bem como a prevenção de cobranças por serviços não realizados ou em duplicidade.

12.6. A contratação também deverá contribuir para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ao permitir que a Administração concentre seus esforços no planejamento, na fiscalização e no acompanhamento dos resultados, sem prejuízo das atribuições próprias dos agentes públicos envolvidos.

12.7. Os benefícios pretendidos serão avaliados a partir da execução efetiva dos serviços, do atendimento às solicitações da Administração, da conformidade dos procedimentos realizados e da observância dos critérios de medição e fiscalização definidos no Termo de Referência, considerando os quantitativos efetivamente demandados e os recursos públicos empregados.

12.8. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a melhoria da eficiência administrativa, da efetividade das ações de saúde pública e da qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à conclusão do planejamento, à adequada instrução do processo e à definição das condições de execução dos serviços, incluindo a elaboração e aprovação do Termo de Referência, a realização da pesquisa oficial de preços e a verificação da disponibilidade orçamentária, conforme as etapas aplicáveis ao procedimento.

13.2. Deverão ser definidos, no Termo de Referência e nos demais instrumentos pertinentes, os critérios de execução, medição, fiscalização e pagamento dos serviços, de modo a permitir a verificação dos atendimentos realizados, dos quantitativos efetivamente executados e da conformidade com as especificações contratadas.

13.3. A Administração deverá designar os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, observadas as atribuições e os requisitos legais aplicáveis, para acompanhar a execução, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades identificadas.

13.4. Deverão ser estabelecidos os procedimentos administrativos para encaminhamento das solicitações à contratada, registro das ocorrências e acompanhamento dos atendimentos, especialmente nos casos de captura, recolhimento, alojamento, controle sanitário, assistência veterinária, esterilização, eutanásia, reintegração e destinação de animais e carcaças.

13.5. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar os fluxos internos necessários à solicitação e ao acompanhamento dos serviços, observadas as competências dos setores envolvidos e a necessidade de articulação com as áreas municipais pertinentes, especialmente nas situações que envolvam riscos à saúde pública ou suspeita de zoonoses.

13.6. Os agentes responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deverão conhecer as especificações dos serviços, os critérios de medição e os procedimentos de registro e comprovação da execução, a fim de assegurar o adequado controle contratual e a regularidade dos pagamentos.

13.7. Não se identifica, nesta etapa do planejamento, a necessidade de obras ou de adaptações específicas nas instalações municipais como condição prévia à contratação, uma vez que a execução dos serviços deverá observar a estrutura e os recursos necessários disponibilizados pela contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.8. As providências descritas deverão ser compatibilizadas com as etapas de seleção do fornecedor e de formalização contratual, de modo que a contratação somente seja iniciada após o cumprimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços de manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais de pequeno, médio e grande porte poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à produção de resíduos de serviços de saúde, ao uso de medicamentos e produtos veterinários, ao consumo de água e energia, ao transporte dos animais e à destinação de carcaças.

14.2. Os principais impactos ambientais identificados e as respectivas medidas preventivas ou mitigadoras são apresentados a seguir:

14.2.1. Geração de resíduos de serviços de saúde: os atendimentos veterinários, procedimentos de esterilização, exames e demais intervenções poderão gerar resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes, químicos e outros materiais que demandem manejo específico. Como medida mitigadora, os resíduos deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados conforme sua classificação e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas aos envolvidos.

14.2.2. Destinação de carcaças de animais: o recolhimento e a destinação inadequada de carcaças poderão ocasionar contaminação do solo e da água, emissão de odores e atração de vetores, além de riscos à saúde pública. Para mitigar esses impactos, as carcaças deverão ser recolhidas, acondicionadas, transportadas e destinadas por métodos tecnicamente adequados, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e com as orientações dos órgãos competentes, especialmente quando houver suspeita ou confirmação de doença transmissível.

14.2.3. Emissão de poluentes decorrentes do transporte: a utilização de veículos para captura, recolhimento e transporte de animais e carcaças poderá gerar emissões atmosféricas e consumo de combustíveis. Como medida mitigadora, deverão ser utilizados veículos adequados e em condições regulares de funcionamento, priorizando-se, sempre que operacionalmente viável, a organização dos deslocamentos e a redução de trajetos desnecessários.

14.2.4. Consumo de água, energia e materiais: as atividades de alojamento, higienização e atendimento veterinário poderão demandar consumo de recursos naturais e materiais. Deverão ser adotadas práticas de uso racional de água, energia e insumos, sem prejuízo das condições necessárias de higiene, biossegurança e bem-estar animal.

14.2.5. Uso de medicamentos e produtos veterinários: o emprego e o descarte inadequados de medicamentos, produtos químicos e materiais utilizados nos atendimentos poderão ocasionar contaminação ambiental. Como medida preventiva, esses materiais deverão ser armazenados, utilizados e destinados de acordo com suas características e com as normas aplicáveis, evitando-se o descarte em redes de esgoto, no solo ou em locais inadequados.

14.3. As medidas mitigadoras deverão observar a legislação sanitária e ambiental aplicável a cada atividade, inclusive quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços veterinários e à destinação de carcaças, considerando a natureza dos materiais, os riscos envolvidos e as exigências dos órgãos competentes.

14.4. Os impactos ambientais identificados são passíveis de prevenção ou mitigação mediante a adoção dos procedimentos adequados de manejo, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação dos resíduos e carcaças, bem como de práticas de utilização racional dos recursos naturais, não se identificando, nesta etapa do planejamento, a necessidade de medidas ambientais extraordinárias além daquelas compatíveis com a execução regular e legalmente adequada dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nos elementos levantados e nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável e razoável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manejo, controle sanitário e assistência veterinária de animais de pequeno, médio e grande porte, compreendendo captura, recolhimento, alojamento e destinação adequada, no Município de Porto Real /RJ.

15.2. A viabilidade da contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução das ações municipais relacionadas ao manejo de animais, à prevenção e ao controle de riscos sanitários, à assistência veterinária e à destinação ambientalmente adequada de animais e carcaças, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada à natureza integrada dos serviços, considerando a interdependência entre as atividades de captura, recolhimento, transporte, alojamento, controle sanitário, assistência veterinária, reintegração e destinação. A execução coordenada desses serviços tende a favorecer a continuidade dos atendimentos, a organização dos fluxos operacionais e o acompanhamento pela Administração.

15.4. Sob os aspectos administrativo e operacional, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa capaz de disponibilizar os recursos necessários à execução dos serviços, permitindo à Administração concentrar esforços no planejamento, na gestão e na fiscalização contratual. A viabilidade econômica deverá ser confirmada pela pesquisa oficial de preços, mediante análise da compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado e da adequação dos custos aos quantitativos definidos neste estudo.

15.5. Dessa forma, considerando a necessidade administrativa identificada, a adequação da solução proposta e os benefícios esperados para a saúde pública, o bem-estar animal e a eficiência da atuação municipal, conclui-se pela viabilidade da contratação, condicionada à conclusão da instrução processual, à confirmação da compatibilidade dos preços com o mercado, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GILLIANE DE ALMEIDA VIRGILIO

Assessora de Gestão Administrativa

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O **MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, com sede administrativa no **Palácio 5 de Novembro à Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27570-000,** inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.355/0001-02** através da **,** neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ... (nome), ... (nacionalidade), ...(estado civil), ... (*cargo*), portador(a) do documento de identidade de nº ..., e inscrito no CPF sob o nº ..., com domicílio à ... (*endereço completo com CEP*), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *[objeto]*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação;*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **01(um) ano** contado do(a) **Ordem de Serviço**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****), perfazendo o valor total de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *XXXXXX*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em *Porto Real/RJ*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*
Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

O(A) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) [*cargo e nome*], portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadae na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *[Edital de licitação]*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *[objeto]*, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo *XX* do *[edital de licitação]* n.º *xxxx/xxxx*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital];* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital]*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital]*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital]*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025